



ATIVIDADE FINS DO OBJETO:

O pessoal na categoria de Monitor de Atividades Socioeducativas, exercerá suas atividades nas Unidades CENAM, USIP e CASE I e CASE II, todos, sob a responsabilidade da Fundação Renascer, onde terá como função o atendimento as demandas dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa que estão sob a guarda e tutela do Estado a discriminar:

- Coordenar as equipes de trabalho das unidades de Atendimento Socioeducativo;
- Monitorar as atividades relativas às ações de socioeducação;
- Inspecionar a execução das ações de Saúde, Educação, Esporte e Lazer;
- Supervisionar as equipes que acompanham os adolescentes durante as visitas domiciliares, audiências, dentre outros;
- Aferir os resultados das atividades socioeducativas no que concerne a ressocialização dos socioeducandos.

O profissional qualificado na categoria deverá ser preparado pela empresa vencedora do certame, antes de sua contratação definitiva, face à peculiaridade do público assistido nas Unidades de atendimento socioeducativo, que exigem uma maior atenção do profissional em contato ou não com os mesmos.



CONVENÇÃO COLETIVA



Office of the
Attorney General



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SE000007/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/01/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR088436/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46221.000030/2017-79
DATA DO PROTOCOLO: 03/01/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 46221000799201797e Registro nº: SE000025/2017

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONS DO ESTADO DE SE, CNPJ n. 32.742.231/0001-67, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). FABIO ANDRADE SANTOS;

E

SIND EMP DE COND E EMP DE ASSEIO CONS DO EST DE SERGIPE, CNPJ n. 32.825.283/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGIVAN MOTA DOS SANTOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores vinculados a representação do Sindicato Laboral, das empresas vinculadas a representação do Sindicato Patronal, com abrangência territorial em SE, com abrangência territorial em SE.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de 1º de janeiro de 2017, os empregados abrangidos pelo presente Instrumento negocial, farão jus ao salário normativo nas seguintes bases conforme tabela em anexo:

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os empregados das empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, que desenvolverem funções não relacionadas neste instrumento, independente do local de trabalho, tanto nas dependências da empresa, quanto nas instalações de clientes especificamente nos contratos de terceirização de serviços, terão assegurados o reajuste salarial de 7,5% (sete e meio por cento) sobre os salários praticados em 01 de janeiro de 2017.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUTO

Será garantido ao empregado substituto o mesmo salário percebido pelo substituído, nos termos da Súmula 159 do TST sem, contudo considerar as vantagens pessoais.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitida às empresas abrangidas por esta Convenção, quando oferecida contraprestação, o desconto em folha de pagamento decorrente de empréstimos, nos moldes da Lei 10.820/03, da participação dos empregados nos custos com alimentação, convênios com supermercados, farmácias e agremiações, e demais convênios, quando expressamente autorizados pelo empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA - QUEBRA DE MATERIAL

As empresas não poderão descontar dos salários de seus empregados, qualquer quantia a título de dano, salvo nas hipóteses de dolo ou culpa, na forma do art. 462 da CLT.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - BANCO DE HORAS

É facultado às empresas abrangidas pelo presente instrumento a implantação do banco de horas conforme estabelecido no parágrafo 2º do artigo 59 da CLT, com as modificações instituídas pela Lei nº 9.601 e pela Medida Provisória nº 1.709-5, nas seguintes condições:

§ 1º – Fica facultado às empresas – com a devida concordância do empregado por escrito – a compensação de jornada no limite de 40 (quarenta horas), devendo estas serem compensadas no prazo máximo de 180 dias. O restante das horas laboradas será pago com adicional de 50% (cinquenta por cento);

§ 2º – As horas trabalhadas nos domingos e feriados serão computadas em dobro para efeito de descanso;

§ 3º – Caso haja rescisão de contrato de trabalho as horas não compensadas serão pagas como extraordinárias;

§ 4º – Esta norma não se aplica às empresas que adotam regime de escala de revezamento com folgas alternadas, vez que o próprio sistema de cumprimento de jornada já disciplina a conduta de compensação.

Auxílio Transporte



CLÁUSULA NONA - DOS VALES TRANSPORTE

Os Vales Transporte devidos aos empregados serão a estes entregues pelas empresas sempre no último dia anterior ao da prestação do serviço. O desconto será de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário do empregado, na forma da Lei.

- a) O valor da parcela a ser absorvida pelo empregado será descontado proporcionalmente à quantidade de Vale-Transporte concedida para o período a que se refere o salário ou vencimento e por ocasião de seu pagamento;
- b) No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver os vales transporte proporcional aos dias de trabalho ao período, sob pena de desconto na rescisão do contrato;
- c) Para fins de indenização o tempo de deslocamento casa/trabalho/casa não será considerado como jornada de trabalho.
- d) Em caso de falta devidamente comprovada, haverá o desconto no mês subsequente.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA - PLANO ODONTOLÓGICO COLETIVO

Mediante Termo de Acordo firmado entre SEAC/SE e PREVDONTO – Assistência Técnica Odontológica Silveira Ltda, esta ultima prestará serviços odontológicos para os empregados das empresas filiadas ao SEAC/SE nas seguintes condições: Plano Básico à R\$ 11,00 (onze reais);

- § 1º - O trabalhador que desejar aderir ao Plano Odontológico de que trata o caput deste, o fará através do Departamento de Recursos Humanos da empresa que esteja vinculado;
- § 2º - A adesão ao Plano Odontológico é uma opção do empregado, cabendo-lhe o pagamento integral da assistência odontológica contratada à PREVDONTO.
- § 3º - O SEAC/SE se exime da responsabilidade sobre o pagamento dos seus associados, ficando a PREVDONTO responsável pela concessão de crédito.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR

Por esta cláusula, fica garantido a todos os empregados/trabalhadores pertencentes às categorias profissionais subordinadas a esta Convenção, associados ou não às entidades sindicais profissionais, o serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalho por perda ou redução de sua aptidão física, ou em caso de falecimento, de seus dependentes, estabelecido pelo plano de benefícios definido a seguir, nos valores e condições abaixo especificadas, responsabilizando-se a Entidade Sindical Patronal, SEAC/SE, a manter a assistência social ora instituída, através de sua própria administração ou de gestão especializada.

- a) Ajuda alimentícia: Fica certo e garantido o envio de 50 Kg de alimentos variados (cesta básica) no valor de R\$125,00 (cento e vinte e cinco reais) cada, ao local onde reside o trabalhador incapacitado temporariamente, pelo período do afastamento concedido pelo INSS, desde que não ultrapasse 06 (seis) meses, a contar da data de comunicação formal do evento e apresentação da Carteira de Identidade, CPF, Carteira de Trabalho e documento emitido pelo INSS.

b) Ajuda de manutenção de renda familiar: Fica garantida a disponibilização de ajuda financeira mensal para composição de gastos com remédios, despesas hospitalares e similares ao inválido ou ainda, aos dependentes legais viúva (o), companheira (o) ou filhos) do falecido, no valor de 1 (um) salário mínimo vigente no país, pelo período de 04 (quatro) meses, vencendo a primeira prestação 15(quinze) dias úteis após a entrega do documento comprobatório do falecimento do trabalhador ou da sua incapacitação permanente para o trabalho;

c) Ajuda de serviço Funeral: Fica garantida a ajuda de serviço funeral e sepultamento aos dependentes legais (esposa (o), companheira (o) e filhos), do falecido, independente da causa ou horário do falecimento, a ser solicitado através de sistema de convênios disponíveis 24 horas por dia 7 (sete) dias por semana, custeando-se até o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), de acordo com o credo religioso da família.

Parágrafo Primeiro: Para viabilidade financeira deste benefício assistencial e social, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, a título de contribuição financeira, as empresas convenientes recolherão até o décimo dia útil de cada mês, ao SEAC-SE, através de boleto bancário ou depósito identificado, o valor por empregado descrito no parágrafo segundo, abaixo, tomando-se por base, para efeito de cálculo, a quantidade de empregados constante no campo: "total de empregados do último mês informado" do CAGED do mês anterior ao do último informado ao Ministério do Trabalho e do Emprego, sem nenhuma redução, a qualquer título.

Parágrafo Segundo: Para a constituição dos fundos necessários e manutenção dos benefícios previstos nesta cláusula, fica convencionada que a participação das empresas delimita-se a R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) por empregado.

Parágrafo Terceiro: O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação, estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes, por multa equivalente ao dobro do valor da assistência e acarretará multa mensal no valor de 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria a ser paga a cada um de seus empregados.

Parágrafo Quarto: O óbito ou o evento que possa provocar incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente, no prazo máximo e improrrogável de até 180 (cento e oitenta) dias da ocorrência.

Parágrafo Sexto: Farão jus à Ajuda de manutenção de renda familiar e à Ajuda alimentícia os trabalhadores que sofrerem perda ou redução de aptidão física pelas imobilidades ou amputações abaixo relacionadas:

ALIENAÇÃO MENTAL - Debilidade mental completa e permanente.

VISÃO - Perda completa e permanente do sentido.

AUDIÇÃO - Perda completa e permanente do sentido.

FALA - Perda completa e permanente do sentido.

TETRAPLEGIA - Impossibilidade completa e permanente de movimentação dos membros superiores e inferiores.

PARAPLEGIA - Impossibilidade completa e permanente de movimentação dos membros inferiores.

BRAÇO - Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.

OMBRO - Impossibilidade completa e permanente de movimentação.

COTOVELO - Impossibilidade completa e permanente de movimentação.

ANTEBRAÇO - Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.

PUNHO - Impossibilidade completa e permanente de movimentação.

MÃO - Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.

QUADRIL - Impossibilidade completa e permanente de movimentação.

PERNA - Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.

JOELHO - Impossibilidade completa e permanente de movimentação.

PÉ - Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.

ENCURTAMENTO DOS MEMBROS INFERIORES (PERNAS) - Em cinco (5) centímetros ou mais.

COLUNA VERTEBRAL - Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou deformação completa e permanente.

PESCOÇO - Impossibilidade completa e permanente de movimentar.

Parágrafo Sétimo - Fica certo que os cartões de identificação e procedimentos pertinentes à assistência, ora instituída, deverão ser retirados pelos empregadores na base do Sindicato Patronal, para distribuição compulsória aos seus trabalhadores.



Parágrafo Oitavo - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

Parágrafo Nono - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório por ser eminentemente assistencial.

Parágrafo Décimo - Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e nas homologações trabalhistas deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas.

Parágrafo Décimo primeiro - Fica estabelecido entre as partes que os problemas de ordem legal, que poderão ser acarretados pelo estabelecimento desta cláusula, serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato Patronal.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALIMENTAÇÃO/VALE COMPRAS

Todas as empresas fornecerão aos seus empregados o benefício alimentação mediante as condições explicitadas na presente cláusula.

§ 1º - Ficam excluídos do presente benefício:

I - Os empregados que usufruam ou venham a usufruir de alimentação fornecida pela empregadora ou pela contratante, em cozinha e refeitório próprios.

II - Os empregados que trabalhem em jornada igual ou inferior a 6 horas diárias e/ou 36 horas semanais, com a ressalva do parágrafo primeiro, item I;

III - As empresas que utilizam à carga horária de segunda a sexta feira de 6 horas de trabalho, e 12 horas no sábado e domingo alternadamente, ficam obrigadas a pagarem o benefício alimentação apenas no dia em que o empregado trabalhar sob o regime de 12 horas corridas.

§ 2º - Será descontado de cada empregado beneficiado o percentual de 10% (dez por cento) do valor do benefício alimentação fornecida.

§ 3º - Fica facultada às empresas a filiação ao P.A.T.

§ 4º - O benefício disposto na presente cláusula não tem natureza salarial, não se integrando a remuneração do empregado para qualquer fim decorrente da relação de emprego.

§ 5º - Aos empregados beneficiários serão fornecidos mensalmente:

I - Ticket Alimentação seja em forma de ticket refeição, ticket alimentação ou vale compras em pecúnia, no valor de R\$ 11,00 (onze reais) por dia, considerando-se os dias efetivamente trabalhados no mês, até o dia 20 (vinte) do mês vigente de trabalho;

II - As empresas terão o direito de descontar dos empregados o referido benefício em dias de falta ao trabalho, podendo compensar o valor no mês seguinte ou no cálculo rescisório do contrato;

III - Aos empregados que cumpram o regime de trabalho de 12 x 36 horas, fica assegurado o mesmo benefício;



§ 6º – O benefício alimentação somente será devido para os contratos a serem firmados ou aditados, entre tomadores de serviços e empresas prestadoras de serviços, a partir de 01 de janeiro de 2012.

§ 7º – Os empregados que trabalhem em regime de escala/plantão, receberão o respectivo benefício somente para os dias efetivamente trabalhados, observando-se a ressalva do §2º do presente artigo.

§ 8º – Fica facultado às empresas substituir o benefício alimentação pela cesta básica, na forma da lei, e pelo vale compras de cesta básica fornecido por supermercado.

§ 9º – A concessão do TICKET REFEIÇÃO/ ALIMENTAÇÃO/VALE COMPRAS, desobriga as empresas a fornecer o vale transporte correspondente ao descolamento do empregado no horário do almoço: trabalho/casa/trabalho.

§ 10 – Na estrita hipótese de serem os custos repassados ao tomador de serviços e já seja fornecido o benefício da Alimentação / Vale compras, as empresas concederão aos seus empregados uma cesta básica mensal contendo os mesmos produtos integrantes de uma cesta básica acordada diretamente com o contratante, sendo que tal parcela não será integrada ao salário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas ficam obrigadas a fornecer aos seus empregados num prazo máximo de 30 dias, a documentação exigida pela Previdência Social relativo a auxílio doença, óbito e aposentadoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONVÊNIOS COM FARMÁCIAS

As empresas poderão fazer convênios com farmácias, objetivando a que seus empregados adquiram remédios para desconto mensal em folha de pagamento, desconto que será procedido pelo preço cobrado pela farmácia de uma só vez.

Empréstimos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESCONTO DE EMPRÉSTIMOS – LEI 10.820/03

As empresas de asseio e conservação descontarão dos seus empregados, na folha de pagamento, as importâncias correspondentes a empréstimos, desde que autorizados individualmente pelos mesmos, mediante a apresentação, pela instituição creditícia, da relação de nomes e valores, cabendo às empresas repassarem, mês a mês, ao concessionário do crédito, as importâncias devidas.

a) A relação de nomes e valores de que trata o caput deverá ser encaminhada às empresas de asseio e conservação até o dia 20 vinte de cada mês, acompanhada das devidas autorizações expressas do empregado.

b) A mensalidade a ser assumida pelo empregado não poderá ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) da sua remuneração líquida, conforme determina a Lei 10.820/03 de 17 de dezembro de 2003.

c) O empréstimo só é devido para os empregados associados ao SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS E EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE – SINDECESE.



Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas anotarão, na CTPS, a real função exercida pelo empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas lançarão na CTPS do empregado o nome do Sindicato favoreci com recolhimento do desconto da Contribuição Sindical, ao invés de simplesmente SINDICESE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

O empregado dispensado por justa causa sob a alegação de cometimento de falta grave será comunicado por escrito do fato. A ausência de comunicação escrita presumirá a ocorrência de dispensa imotivada. Se o empregado se negar a acusar o recebimento da comunicação, a recusa deverá ser testemunhada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO SALDO DE SALÁRIOS

O saldo de salários referente ao período anterior ao aviso prévio deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, exceto se a homologação ou quitação da rescisão ocorrer antes do mencionado pagamento geral.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONDUÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO

As empresas ficam obrigadas a antecipar as despesas com o transporte de seus empregados, em caso de deslocamento de um município para outro, para recebimento de rescisão de contrato de trabalho, NA BASE TERRITORIAL DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL.

a) As empresas deverão comunicar por escrito ao empregado desligado, a data, local e horário para homologação da rescisão contratual.

b) A falta de comparecimento da empresa no ato das homologações previamente agendadas a sujeitará ao pagamento de indenização correspondente a um (um) dia da remuneração do empregado, paga diretamente ao mesmo, sem prejuízo das demais penalidades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Pela presente Convenção, ficam o Sindicato Patronal e Laboral, obrigados a criar o NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista, instituído pela Lei 9.958 de 12 de janeiro de 2000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO PEDIDO DE DEMISSÃO

Considerando a faculdade do funcionário em solicitar demissão, deverá este comparecer a sede do SINDECESE, a fim de validar expressamente o seu pedido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO

A todo empregado suspenso ou advertido disciplinarmente será entregue o termo formal discriminando o motivo da punição que deverá ser assinado por ele e visado pelo diretor da empresa. Recusando-se o empregado a assinar, o comunicado será válido quando assinado por duas testemunhas.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, mediante recibo, esclarecendo se o empregado deve trabalhar no período.

a) As empresas deverão fazer constar no aviso prévio o dia, horário e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias;

b) Durante o cumprimento do aviso prévio, o empregado com comportamento alheio à atividade, relapso, negligente e/ou faltoso, deverá ter o dia descontado, inclusive repouso remunerado, e ser afastado do posto de serviços, podendo, conforme o caso, a ser dispensado por justa causa.

c) Considerando a publicação da Lei 12.506/2011 que trata da matéria, observaremos que a partir deste, passaremos a contabilizar 3 dias de aviso prévio para cada ano trabalhado ou seja, até um ano de trabalho o aviso continua sendo de 30 dias e a cada ano de trabalho completado, soma-se mais 3 dias até o limite de 90 dias de aviso, o que será atingido somente no vigésimo primeiro ano (1 ano = 30 dias + 20 anos = 60 dias), consoante tabela abaixo:

Tempo Trabalhado	Dias de Aviso
Até 1 ano	30
Até 2 anos	33
Até 3 anos	36
Até 4 anos	39
Até 5 anos	42
Até 6 anos	45
Até 7 anos	48
Até 8 anos	51
Até 9 anos	54
Até 10 anos	57
Até 11 anos	60
Até 12 anos	63
Até 13 anos	66
Até 14 anos	69
Até 15 anos	72
Até 16 anos	75
Até 17 anos	78
Até 18 anos	81
Até 19 anos	84
Até 20 anos	87
A partir de 20 anos	90

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INTERRUPÇÃO E SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO



As interrupções ou suspensão do contrato de trabalho de responsabilidade exclusiva da empregadora isenta o empregado de qualquer tipo de desconto, não podendo haver qualquer tipo de compensação posterior em jornada normal de trabalho, salvo com anuência do mesmo.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CARTA DE REFERÊNCIA/APRESENTAÇÃO

As empresas, no ato da rescisão do contrato de trabalho, fornecerão aos seus empregados, carta de referência ou de apresentação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIA DA CATEGORIA

Fica reconhecido que o dia 19 de março, Dia de São José, Protetor do Trabalhador, como o dia do trabalhador do setor de Asseio e Conservação, não implicando em feriado, devendo as empresas, Sindicatos e Federações, formarem parcerias para comemoração desse dia e dar ampla divulgação aos seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As empresas reconhecem a legitimidade dos Sindicatos Patronal e Laboral, solidárias ou independentes, para ajuizar ação de cumprimento perante o Ministério Público do Trabalho e a Justiça do Trabalho, no caso de transgressão dos artigos desta Convenção Coletiva de Trabalho e demais normas trabalhistas, independente da outorga da categoria representada.

PARÁGRAFO ÚNICO – A violação ou descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção sujeitará o infrator às penalidades previstas em lei.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas enviarão à entidade sindical profissional relação dos empregados abrangidos pela contribuição sindical na forma estabelecida na legislação pertinente

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMUNICAÇÃO DO ACIDENTE DE TRABALHO

A empresa deverá comunicar o acidente de trabalho à Previdência Social até o 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da ocorrência do mesmo e, em caso de óbito, imediatamente a autoridade competente. Da comunicação a que se refere esta cláusula, receberão cópias o acidentado ou seus dependentes, bem como o Sindicato Profissional no caso de afastamento superior a 15 (quinze) dias.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS

As empresas afixarão quadro de avisos à disposição do respectivo Sindicato suscitante, para a colocação de comunicados de interesse da categoria.

Outras estabilidades



CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL

Será facilitado aos diretores do Sindicato dos trabalhadores o acesso às sedes das empresas para a realização de visitas a fim de tratar de assuntos relacionados com a categoria e os associados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

Fica atribuída à Delegacia Regional do Trabalho em Aracaju e aos Sindicatos convenientes, a fiscalização da presente Convenção, devendo a mesma ser depositada e registrada na referida Delegacia.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO 12 X 36

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderá ser adotada a jornada 12 x 36, sendo 12 (doze) horas ininterruptas de trabalho, desde que sejam concedidas, posteriormente, 36 (trinta e seis) horas de repouso.

- a) Na jornada de trabalho 12 (doze) por 36 (trinta e seis), está incluso o pagamento do repouso semanal remunerado.
- b) De acordo com o calendário nacional de feriados, quando deste regime coincidir o labor em dia de feriado, deverá este perceber o valor em dobro como preceitua o Artigo 9º da Lei nº 605/49 bem como a Súmula nº 146 do TST.
- c) Os empregados que trabalham na escala 12\ (doze) por 36 (trinta e seis), noturna o adicional noturno será devido somente nas noites trabalhadas, na forma da lei.
- d) Os empregados que trabalham na escala 12x36 farão jus ao pagamento do descanso da hora intrajornada.
- e) Fica convencionada a permissão da alteração da jornada, bem como, do horário de trabalho dos empregados que trabalhem em regime de turnos ininterruptos, em atendimento à portaria 412/2007.
- f) Na jornada de trabalho mensal, em virtude do repouso remunerado, serão adotadas 220(duzentos e vinte) horas como divisor para efeito de cálculo, sendo considerado como hora extra o que exceder de 192 (cento e noventa e duas) horas efetivamente trabalhadas, independente da jornada ou escala adotada.
- g) Caso após a sexta hora consecutiva de trabalho no dia, não seja possível a concessão do intervalo para repouso e alimentação, o empregador ficará obrigado a indenizar em dinheiro, o período de 01(uma) hora com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho, considerando o sindicato obreiro que a supressão nestas condições não afronta o previsto no art. 71 da CLT, tendo em vista a natureza excepcional da situação que envolve a categoria abrangida por este instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Poderá ser adotada a jornada de trabalho 05 x 01, sendo 05 (cinco) dias de trabalho com 01 (um) dia de descanso, com opção das seguintes escalas:

Escala – 05 X 01

06:00 às 14:20, com 01 (uma) hora de intervalo
14:30 às 22:50 com 01 (uma) hora de intervalo
11:00 às 19:20 com 01 (uma) hora de intervalo
22:40 às 07:00 com 01 (uma) hora de intervalo
09:40 às 12:00 e 13:00 às 18:00



08:00 às 11:00 e 12:00 às 16:20
06:00 às 12:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo
12:00 às 18:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo
18:00 às 00:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo
00:00 às 06:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderá ser adotada a jornada de trabalho 03 x 01, sendo 03 (três) dias de trabalho com 01 (um) dia de descanso, com opção das seguintes escalas:

Escala - 03 X 01

05:30 às 11:30 com 15 (quinze) minutos de intervalo
11:30 às 17:30 com 15 (quinze) minutos de intervalo
17:30 às 23:30 com 15 (quinze) minutos de intervalo

PARÁGRAFO QUARTO - Poderá ser adotada a jornada de trabalho 06 x 01, sendo ou 06 (seis) dias de trabalho com 01 (um) dia de descanso, com opção das seguintes escalas:

Escala - 06 X 01

07:00 às 15:00 com 01 (uma) hora de intervalo
14:00 às 22:00 com 01 (uma) hora de intervalo

PARÁGRAFO QUINTO - Poderá ser adotada a jornada de trabalho 04 x 01, sendo 04 (quatro) dias de trabalho com 01 (um) dia de descanso, com opção das seguintes escalas:

Escala - 04 X 01

06:00 às 12:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo
12:00 às 18:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo
18:00 às 00:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo
00:00 às 06:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

Descanso Semanal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PERÍODO DE DESCANSO

Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de, em acordo individual ou coletivo, este com a participação do sindicato dos empregados, ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 2 (duas) horas, na forma do artigo 71 da CLT.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CARTÃO OU CONTROLE DE PONTO ÚNICO

As empresas obrigam-se a utilizar no controle de entrada e saída dos empregados apenas um único cartão ou controle de ponto, para horas normais e horas extraordinárias.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO VESTIBULANDO

Que se submete a exames vestibulares, supletivos ou concursos públicos terá abonada a falta nos dias de exames, desde que comprove o comparecimento e avise ao empregador com antecedência mínima de 03(três) dias.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA

Serão abonadas as faltas ou horas não trabalhadas do empregado que necessitar acompanhar seus filhos menores de doze anos, ou inválidos, em médicos, abono este até uma vez ao mês, mediante comprovante.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO**

Considerando o previsto na Portaria nº 17, de 01 de agosto de 2007 (DOU de 02/08/2007), do Ministério do Trabalho e Emprego, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, que altera a redação da Norma Regulamentadora nº 4, vêm os presentes sindicatos pactuarem a criação do SESMT comum que cumprirá os ditames da citada portaria, e será avaliada semestralmente por uma comissão formada pelo Presidente do Sindicato Laboral, pelo Presidente do Sindicato Patronal e pela Delegacia Regional do Trabalho.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - UNIFORMES

Quando o uso de uniformes for exigido pela empresa, fica a mesma obrigada a fornecer ao empregado, gratuitamente, de uma só vez, para o período de um ano, 02 (dois) conjuntos de uniformes completos, respondendo cada empregado pela reposição resultante de extravio ou mau uso dos uniformes, quando devidamente comprovado. Caso o empregado tenha seu contrato de trabalho rescindido, por qualquer motivo, fica ele obrigado a devolvê-los íntegros ou indenizá-los através de desconto em verbas rescisórias. Entenda-se por conjunto completo: calça, camisa e bota, nos casos de exposição excessiva ao sol será fornecido camisa de manga longa e boné.

Insalubridade

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - INSALUBRIDADE

Até que se tenha base normativa regulamentando a situação, a base de cálculo do ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, para os empregados das Empresas abrangidas pelo SEAC/SINDECESE, será o SALÁRIO MÍNIMO oficial estipulado pelo Governo Federal.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ACIDENTE DE TRABALHO - TRANSPORTE

As Empresas se obrigam a garantir o transporte gratuito, imediatamente após a ocorrência do acidente do trabalho com o Empregado até o local de efetivação do atendimento médico, bem como o transporte quando da alta médica até sua residência, se a situação clínica do empregado impedir sua normal locomoção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL PARA AS EMPRESAS NÃO ASSOCIADAS

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, não associadas ao SEAC/SE, contribuirão anualmente e uma única vez para o Sindicato Patronal com a importância de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**, a ser recolhida até o dia 30 de junho de 2016, na sede do Sindicato Patronal ou onde este indicar, tudo de acordo com orientação emanada do Supremo Tribunal Federal – STF nos Processos RE 220.700-1 –(DJ de 13.11.1998) e RE 189.960-3 – (DJ de 17.11.2000).



Parágrafo Único- Em caso de recolhimento posterior a data acima, a empresa inadimplente estará sujeita ao pagamento adicional de juros de mora à razão de 1% (Um por cento) por mês ou fração de atraso e também ao pagamento de uma multa de 2% (Dois por cento) sobre o montante (principal mais juros). As partes acordadas se obrigam a cumprir rigorosamente todas as cláusulas ajustada livremente no presente instrumento negociável. Havendo descumprimento, fica obrigado o infrator a pagar à parte lesada, como multa ou penalidade, o valor correspondente a um salário mínimo da categoria, por infração.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas aceitarão como válidos atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado para justificar sua ausência por motivo de doença, fornecidos por médicos contratados diretamente pela empresa ou mediante convênio. Na falta de médicos contratados ou conveniados pela empresa, valerão os atestados passados por médicos vinculados à Previdência Social e ao Sistema Único de Saúde, no prazo máximo de 48 horas, caso contrário não terá validade.

Parágrafo único- As declarações que, não implicarem na necessidade de afastamento das atividades laborativas, não serão consideradas para abonar a falta do funcionário, devendo em todos os casos, prescindir de data e horário em que o empregado esteve na unidade de saúde além da assinatura do médico ou funcionário administrativo.

Relações Sindicais Representante Sindical

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DIRIGENTES SINDICAIS

A Empresa com a qual o empregado eleito tesoureiro mantenha vínculo empregatício, compromete-se a liberar o mesmo de suas funções, ficando esta responsável pelo pagamento de encargos sociais, e a cargo do SINDECESE o pagamento dos salários durante a vigência da presente Convenção.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE AFASTAMENTO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

A Empresa com a qual o empregado eleito tesoureiro mantenha vínculo empregatício, compromete-se a liberar o mesmo de suas funções, ficando esta responsável pelo pagamento de encargos sociais, e a cargo do SINDECESE o pagamento dos salários durante a vigência da presente Convenção.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas por eles, às mensalidades, no valor equivalente a 1% do piso salarial previsto no § 1º do Art. 3º da presente Convenção, devida pelos associados ao Sindicato dos Empregados, quando por este notificada. O recolhimento ao Sindicato dos Empregados, do importe descontado, será feito até o dia 10 (dez) de cada mês.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas deverão proceder ao recolhimento de que trata a presente cláusula via depósito ao Sindicato dos Empregados, conforme discriminado na guia (ou boleto bancário) apropriada, a ser por este encaminhada. Poderá, ainda, ser efetuado o recolhimento diretamente ao sindicato, quando este assim ajustar com a empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Deverão recolher a Contribuição Confederativa Patronal, consoante à norma do inciso IV, do Art. 8º, da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis à matéria, cujo valor, determinado pelo SEAC – Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Sergipe, vinculada ao número de empregados existentes na empresa em junho de 2017, atestado pelo CAGED, será:

- Empresa com até 500 (quinhentos) empregados: um salário mínimo vigente;
- Empresas com mais de 500 (quinhentos) empregados: um salário e meio vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esse valor poderá ser pago em parcelas de igual valor com vencimento nos dias 05/08/2017 e 05/09/2017.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DESCONTO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

De acordo com Assembleia Geral realizada no auditório da Força Sindical no dia 19/12/2016 com a categoria, e em obediência ao Art. 8º do Estatuto da Categoria, as empresas ficam obrigadas a descontarem dos empregados associados ou não associados ao Sindicato, abrangidos por esta Convenção, o percentual de 10% (dez por cento) dividido em cinco parcelas de 2% (dois por cento) nos meses de **fevereiro, maio, julho, setembro e novembro/2017**, a título de desconto assistencial em favor do SINDECESE para custeio e manutenção da entidade, garantido seu direito de oposição ao desconto estipulado, a ser exercido até o dia 10 (dez) de cada mês respectivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Com base nas disposições contidas no artigo 513, alínea "e", da CLT e de acordo com decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal através do Recurso Extraordinário n.º 189.960-3, publicada no DJU em 10/08/2001, os empregadores ficam obrigados a descontar na folha salarial de cada mês, a partir de janeiro de 2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As importâncias descontadas deverão ser recolhidas ao SINDECESE em guias próprias fornecidas, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, acompanhada da relação nominal dos empregados, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor devido, acrescido de juros e correções legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – quanto ao direito de oposição ao desconto aos empregados não associados, manifestado pessoalmente pelo trabalhador interessado em carta de próprio punho na sede da entidade. Ficando sem validade as comunicações efetuadas pelos empregados através de correio, cartório, e-mail, fax ou diretamente à empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

As empresas remeterão ao Sindicato patronal sito à Rua Terezinha da Costa Santos nº 347, Bairro Luzia - Aracaju/SE, (CEP: 49.045-050) no prazo de quinze dias após o mês de referência da contribuição a cópia da Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical – GRCS quitada; O Sindicato Patronal encaminhará ao Ministério do Trabalho a relação das empresas que não comprovaram recolhimento da Contribuição Sindical através do encaminhamento da cópia da guia GRCS, até o 15º dia útil do mês subsequente ao vencimento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL

As Empresas Prestadoras de Serviços Terceirizáveis de Asseio e Conservação, filiadas ou abrangidas pelo SEAC/SE, com recursos próprios, recolherão a título de Taxa Assistencial Patronal, através de guia bancária fornecida pelo Sindicato, uma contribuição correspondente ao valor de ½ salário mínimo. Vencível a partir do mês subsequente à homologação da Convenção Coletiva de Trabalho/2017.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA COM AS OBRIGAÇÕES SINDICAIS

Com intuito de preservar as empresas idôneas, assim como seus respectivos empregados e os contratantes em geral, para efeito deste instrumento e de comprovação junto a terceiros, inclusive justiça do trabalho, Superintendência Regional do Trabalho, Ministério Público do Trabalho, Tomador de serviços e Órgãos Licitantes e por força desta convenção e em atendimento ao disposto no Artigo 607 da CLT, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar Certidão de Regularidade para com suas obrigações sindicais.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Esta certidão será expedida pelas partes convenientes, individualmente, sendo específica para cada certame licitatório, sendo vedada a emissão de certidões ou declarações de cumprimento parcial das obrigações contidas nesta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Consideram-se obrigações sindicais:

- a) recolhimento da Contribuição Sindical (profissional e econômica);
- b) recolhimento de todas as taxas e contribuições inseridas nesta convenção;
- c) comprovante de pagamento de salários, discriminando as importâncias pagas, os descontos e o valor correspondente ao FGTS;
- d) cumprimento integral desta convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A falta da Certidão ou vencido seu prazo que é de 30 (trinta) dias, permitirá às demais empresas licitantes, bem como aos sindicatos convenientes, nos casos de concorrências, carta-convite ou tomada de preços, Pregão Eletrônico e Presencial, alvejarem o processo licitatório por descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - Esta certidão será expedida pelas partes convenientes, SINDECESE e SEAC, individualmente. Ambos entregarão a respectiva certidão no prazo de 48 horas após a protocolização do pedido. A referida Certidão só terá validade assinada pelos respectivos Presidentes das Entidades SEAC/SE e SINDECESE/SE.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - LICITAÇÕES

A partir da homologação deste instrumento as empresas ficam obrigadas a incluir em sua documentação para licitações públicas ou contratação por setores privados, cópia desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DOS ENCARGOS SOCIAIS

Visado assegurar a exequibilidade dos contratos de prestação de serviços pelas empresas junto ao tomador, assegurando a adimplência dos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as empresas do segmento abrangidas pela CCT deverão praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de **85,41% (oitenta e cinco vírgula quarenta e um por cento)** conforme Planilha de Cálculo abaixo como documento essencial a quaisquer licitação, sob pena de nulidade do certame tal como disposto nos artigos 607 e 608 da CLT.

ENCARGOS SOCIAIS:		
Incidente sobre o valor da Remuneração + o valor da Remuneração Técnica.		
GRUPO "A"	ENCARGOS SOCIAIS	SUB TOTAL (A) 36,80%
01	INSS	20,00%
02	SESI OU SESC	1,50%
03	SENAI OU SENAC	1,00%
04	INCRA	0,20%
05	SALARIO EDUCAÇÃO	2,50%
06	FGTS	8,00%
07	SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO/SAT/INSS	3,00%
08	SEBRAE	0,60%
Grupo "B"	ENCARGOS SOCIAIS	SUB TOTAL(B) 28,49%
09	FÉRIAS	12,03%
10	AUXÍLIO DOENÇA	1,85%
11	LICENÇA PATERNIDADE/MATERNIDADE	1,33%
12	FALTAS LEGAIS	2,28%
13	ACIDENTE DE TRABALHO	1,30%

14	AVISO PRÉVIO	1,37%
15	13º SALÁRIO	8,33%
Grupo "C"	ENCARGOS SOCIAIS	SUB TOTAL (C) 9,64%
16	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	3,84%
17	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	1,80%
18	INDENIZAÇÃO (RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA	4,00%
Grupo "D"	ENCARGOS SOCIAIS	SUB TOTAL (D) 10,48%
19	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO "A" SOBRE O "B"	10,48%
	TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	85,41%

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes acordadas se obrigam a cumprir rigorosamente todas as cláusulas ajustada livremente no presente instrumento negociável. Havendo descumprimento, fica obrigado o infrator a pagar à parte lesada, como multa ou penalidade, o valor correspondente a um salário mínimo da categoria, por infração.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DEMAIS DISPOSIÇÕES FIRMADAS NO INSTRUMENTO COLETIVO PERMANECEM INALTERADAS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho é celebrada na forma do artigo 7º, incisos V, VI e XXVI, da Constituição Federal. Na eventualidade do Poder Público determinar, por norma legal, benefícios previstos no presente instrumento, poderá haver compensação, de forma a não estabelecer duplo pagamento/benefício, prevalecendo, no entanto, o que for mais vantajoso ao empregado. Face da presente negociação coletiva, fica expressamente revogada a CCT, lavrada em 16/01/2012, devidamente depositada e registrada, na DRT-SE, em 29/01/2015, sob nº 46221.000688/2015-19, bem como seus termos aditivos com as ressalvas aqui postas. As divergências, entre as partes convenientes serão dirimidas amigavelmente e, não havendo acordo, pela Justiça do Trabalho, na forma legal. Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento.

FABIO ANDRADE SANTOS

Vice-Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONS DO ESTADO DE SE

JORGIVAN MOTA DOS SANTOS

Presidente

SIND EMP DE COND E EMP DE ASSEIO CONS DO EST DE SERGIPE

ANEXOS

ANEXO I - TABELA DE SALARIO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA REUNIÃO DO SINDECESE - FECHAMENTO DA CCT 2017



Anexo [PDF]

ANEXO III - ATA FECHAMENTO CCT - SEAC

Anexo [PDF]

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



TABELA SALARIAL



ANEXOTABELA SALARIAL
MODULO 1 SALARIO NORMATIVO R\$ 951,43

N.º	FUNÇÕES
01	AGENTE DE LIMPEZA
02	AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO
03	AGENTE DE LIMPEZA DE CONDOMINIOS
04	AGENTE DE APOIO E SERVIÇOS
05	AJUDANTE DE CAMINHÃO
06	APONTADOR
07	ARRUMADEIRA
08	ASSISTENTE DE ILUMINAÇÃO
09	ASSISTENTE DE SONOPLASTIA
10	AUXILIAR DE DESENTUPIMENTO
11	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO
12	AUXILIAR DE VAQUEIRO
13	AUXILIAR DE CAMPO
14	AUXILIAR DE REFRIGERAÇÃO
15	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
16	AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS
17	CAMAREIRA
18	CARREGADOR
19	COPEIRA
20	CONTINUO
21	DEDETIZADOR
22	LAVADEIRA
23	LAVADOR DE CARROS/VEICULOS
24	LIMPADOR DE CAIXA D'ÁGUA
25	OFFICE -BOY
26	OPERADOR DE MÁQUINA DE XEROX
27	PASSADEIRA DE ROUPA
28	PROMOTOR DE VENDAS
29	SERVENTE
30	TRABALHADOR BRAÇAL



31	VARREDOR
32	ZELADOR

MODULO 2 SALARIO NORMATIVO R\$ 965,45

ITEM	FUNÇÕES
01	AGENTE DE PORTARIA
02	AJUDANTE PRÁTICO
03	AJUDANTE DE PEDREIRO
04	ASCENSORISTA
05	ATENDENTE
06	AUXILIAR DE ALMOXARIFE
07	AUXILIAR DE ENCARREGADO
08	AUXILIAR DE SEGURANÇA
09	AUXILIAR DE COZINHA
10	AUXILIAR DE SERVIÇOS GRÁFICOS
11	CAIXA
12	CONFERENTE
13	COSTUREIRA
14	COVEIRO
15	CONDUTOR DE LANCHA
16	EMPACOTADOR
17	ENLONADOR/CARGA
18	FISCAL DE HALL
19	FISCAL DE TERMINAL
20	FOLGUISTA
21	GARAGISTA
22	GARÇOM
23	MANOBRISTA
24	MAQUEIRO
25	OPERADOR DE AUDIO/SOM/TV
26	ORIENTADOR DE TRAFEGO
27	PORTEIRO
28	PORTEIRO DE CONDOMINIO
29	PISCINEIRO
30	RECEPCIONISTA



31	RONDISTA
32	VENDEDOR
33	VISTORIADOR
34	VIGIA

MODULO 3 SALARIO NORMATIVO R\$ 967,46

ITEM	FUNÇÕES
01	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
02	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL
03	AUXILIAR DE MARCENARIA
04	AUXILIAR DE MECANICO
05	AUXILIAR DE MONTAGENS
06	AUXILIAR DE ODONTOLOGIA
07	AUXILIAR DE PESQUISA
08	AUXILIAR DE SUPERVISOR

MODULO 4 SALARIO NORMATIVO R\$ 972,40

ITEM	FUNÇÕES
01	OPERADOR DE VIDEOMONITORAMENTO

MODULO 5 SALARIO NORMATIVO R\$ 983,48

ITEM	FUNÇÕES
01	MOTORISTA CARRO PEQUENO/PASSEIO DE EMPRESA TERCEIRIZADA

MODULO 6 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.001,24

ITEM	FUNÇÕES
01	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO EVENTOS

MODULO 7 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.009,51

ITEM	FUNÇÕES
------	---------



01	ATENDENTE TURISTICO
----	---------------------

MODULO 8 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.019,38

ITEM	FUNÇÕES
01	CUIDADOR SOCIAL
02	RECREADOR

MODULO 9 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.039,77

ITEM	FUNÇÕES
01	AUXILIAR DE JARDINEIRO
02	TRATADOR DE ANIMAIS

MODULO 10 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.061,59

ITEM	FUNÇÕES
01	MOTOBOY

MODULO 11 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.079,60

ITEM	FUNÇÕES
01	AGENTE DE APOIO OPERACIONAL
02	ALMOXARIFE
03	AUXILIAR OPERACIONAL
04	AUXILIAR DE SECRETARIA
05	AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
06	ESTOQUISTA

MODULO 12 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.145,13

ITEM	FUNÇÕES
------	---------



01	MOTORISTA CARRO TOPIK/KOMBI DE EMPRESA TERCEIRIZADA
----	---

MODULO 13 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.087,34

ITEM	FUNÇÕES
01	FERRADOR DE ANIMAIS
02	JARDINEIRO
03	OPERADOR DE EMPILHADEIRA
04	OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA
05	OPERADOR DE TRATOR AGRICOLA
06	TÉCNICO EM REDE DE MICRO
07	VAQUEIRO

MODULO 14 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.103,64

ITEM	FUNÇÕES
01	AÇOUGUEIRO

MODULO 15 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.115,66

ITEM	FUNÇÕES
01	ATENDENTE COMERCIAL
02	RONDISTA I

MODULO 16 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.128,11

ITEM	FUNÇÕES
01	AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS I
02	AUXILIAR DE LOGISTICA
03	CABO DE TURMA
04	COORDENADOR ADMINISTRATIVO
05	COORDENADOR OPERACIONAL
06	ENCARREGADO DE LIMPEA INDUSTRIAL
07	ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO
08	ENCARREGADO DE OPERAÇÕES/MANUTENÇÃO



MODULO 17 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.181,76

ITEM	FUNÇÕES
01	AGENTE COMERCIAL

MODULO 18 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.182,50

ITEM	FUNÇÕES
01	FISCAL DE MERCADO E FEIRA LIVRE

MODULO 19 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.189,66

ITEM	FUNÇÕES
01	AUXILIAR DE DEPARTAMENTO PESSOAL

MODULO 20 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.211,24

ITEM	FUNÇÕES
01	AUXILIAR DE DENTISTA
02	AUXILIAR DE ODONTOLOGIA
03	AUXILIAR DE PRÓTESE DENTARIA
04	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL DA ESTRATEGIA DE SAÚDE DA FAMILIA
05	COLETOR DE AMOSTRA
06	PROTETICO DENTARIO

MODULO 21 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.227,18

ITEM	FUNÇÕES
01	AUXILIAR DE DENTISTA

MODULO 22 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.291,22

ITEM	FUNÇÕES
------	---------



01	SUPERVISOR
----	------------

MODULO 23 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.295,09

ITEM	FUNÇÕES
01	CONFERENTE

MODULO 24 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.308,20

ITEM	FUNÇÕES
01	LIDER DE PRODUÇÃO

MODULO 25 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.325,97

ITEM	FUNÇÕES
01	ARTIFICE
02	BOMBEIRO HIDRAULICO
03	BOMBEIRO CIVIL
04	CARPINTEIRO
05	CHAPISTA
06	ELETRICISTA
07	MARCENEIRO
08	MONTADOR DE DIVISORIA
09	PEDREIRO
10	PINTOR
11	PINTOR PREDIAL
12	PINTOR INDUSTRIAL
13	SERRALHEIRO
14	SOLDADOR

MODULO 26 SALARIO NORMATIVO R\$ 1,349,65

ITEM	FUNÇÕES
------	---------



01	EDITOR DE AUDIO
----	-----------------

MODULO 27 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.359,34

ITEM	FUNÇÕES
01	ASSISTENTE DE DEPARTAMENTO DE PESSOAL

MODULO 28 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.360,52

ITEM	FUNÇÕES
01	OPERADOR TÉCNICO
02	TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO

MODULO - 29 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.364,77

ITEM	FUNÇÕES
01	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

MODULO - 30 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.374,06

ITEM	FUNÇÕES
01	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS/TRATORISTA

MODULO - 31 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.388,55

ITEM	FUNÇÕES
01	COZINHEIRO

MODULO - 32 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.414,09

ITEM	FUNÇÕES
-------------	----------------



01	MOTORISTA DE CAMINHÃO DE EMPRESA TERCEIRIZADA/UNIDADE MÓVEL
02	MOTORISTA DE CAMINHÃO HIDROVACO 8M³

MODULO - 33 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.422,11

ITEM	FUNÇÕES
01	ORÇAMENTISTA

MODULO - 34 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.442,95

ITEM	FUNÇÕES
01	AUXILIAR DE SERVIÇOS I

MODULO - 35 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.494,23

ITEM	FUNÇÕES
01	GUARDIÃO DE PISCINA

MODULO - 36 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.522,26

ITEM	FUNÇÕES
01	OPERADOR DE EQUIPAMENTO DE RAIO X DE BAGAGEM

MODULO - 37 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.570,65

ITEM	FUNÇÕES
01	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO
02	SUPERVISOR ADMINISTRATIVO
03	SUPERVISOR DE EXPEDIÇÃO
04	SUPERVISOR DE SETOR DE PESSOAL

MODULO - 38 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.578,36

ITEM	FUNÇÕES
-------------	----------------

01	TÉCNICO EM INFORMATICA NÍVEL I
02	TÉCNICO DE REDE I
03	TÉCNICO DE SUPORTE I

MODULO - 39 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.625,20

ITEM	FUNÇÕES
01	ELETRICISTA II
02	TÉCNICO AGRICOLA
03	TÉCNICO AGROPECUARIO
04	TÉCNICO DE MANUTENÇÃO

MODULO - 40 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.633,73

ITEM	FUNÇÕES
01	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I
02	ASSISTENTE DE MUSEUS
03	ATENDENTE BILINGUE

MODULO - 41 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.647,30

ITEM	FUNÇÕES
01	CINEGRAFISTA
02	DIAGRAMADOR
03	EDITOR ELETRONICO
04	EDITOR DE IMAGEM
05	EDITOR DE TEXTO
06	EDITOR DE VIDEO
07	REPORTER FOTOGRAFICO

MODULO - 42 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.704,00

ITEM	FUNÇÕES
------	---------



01	INTÉRPRETE DE LIBRAS NÍVEL I (MÉDIO)
----	--------------------------------------

MODULO - 43 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.736,33

ITEM	FUNÇÕES
01	MOTORISTA COM AUXILIO NA CARGA E DESCARGA

MODULO - 44 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.756,02

ITEM	FUNÇÕES
01	MONTADOR DE ANDAIME

MODULO - 45 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.771,17

ITEM	FUNÇÕES
01	ENCARREGADO DE SETOR PESSOAL

MODULO - 46 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.783,90

ITEM	FUNÇÕES
01	ENCARREGADO DE PRODUÇÃO

MODULO - 47 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.810,25

ITEM	FUNÇÕES
01	EDITOR DE AUDIO/OPERADOR – 08:00 HORAS

MODULO - 48 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.846,76

ITEM	FUNÇÕES
01	MOTORISTA DE CARRETA DE EMPRESA TERCEIRIZADA

MODULO - 49 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.971,14

ITEM	FUNÇÕES
------	---------



01	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II
----	------------------------------

MODULO - 50 SALARIO NORMATIVO R\$ 2.051,36

ITEM	FUNÇÕES
01	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III

MODULO - 51 SALARIO NORMATIVO R\$ 2.016,10

ITEM	FUNÇÕES
01	AUXILIAR TÉCNICO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS
02	TÉCNICO EM COMPUTAÇÃO III

MODULO - 52 SALARIO NORMATIVO R\$ 2.125,40

ITEM	FUNÇÕES
01	COORDENADOR DE DEPARTAMENTO PESSOAL

MODULO - 53 SALARIO NORMATIVO R\$ 2.345,98

ITEM	FUNÇÕES
01	ANALISTA DE DEPARTAMENTO PESSOAL

MODULO - 54 SALARIO NORMATIVO R\$ 2.426,12

ITEM	FUNÇÕES
01	CADISTA PRÁTICO DESENHISTA

MODULO - 55 SALARIO NORMATIVO R\$ 2.616,40

ITEM	FUNÇÕES
01	ASSISTENTE DE PROCESSOS ORGANIZACIONAIS

MODULO - 56 SALARIO NORMATIVO R\$ 2.734,11



ITEM	FUNÇÕES
01	TÉCNICO EM INFORMÁTICA NÍVEL II
02	TÉCNICO DE REDE II
03	TÉCNICO DE SUPORTE II

MODULO - 57 SALARIO NORMATIVO R\$ 2.804,20

ITEM	FUNÇÕES
01	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO NÍVEL I

MODULO - 58 SALARIO NORMATIVO R\$ 2.986,09

ITEM	FUNÇÕES
01	ADMINISTRADOR DE CONDOMÍNIO (SÍNDICO PROFISSIONAL)

MODULO - 59 SALARIO NORMATIVO R\$ 3.067,22

ITEM	FUNÇÕES
01	INTÉRPRETE DE LIBRAS NÍVEL II (SUPERIOR)

MODULO - 60 SALARIO NORMATIVO R\$ 3.204,81

ITEM	FUNÇÕES
01	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO NÍVEL II

MODULO - 61 SALARIO NORMATIVO R\$ 3.258,30

ITEM	FUNÇÕES
01	SECRETÁRIA EXECUTIVA I

MODULO - 62 SALARIO NORMATIVO R\$ 3.459,73



ITEM	FUNÇÕES
01	TÉCNICO EM MINERAÇÃO E GEOLOGIA JUNIOR

MODULO - 63 SALARIO NORMATIVO R\$ 3.641,82

ITEM	FUNÇÕES
01	DESIGNER GRÁFICO

MODULO - 64 SALARIO NORMATIVO R\$ 3.909,97

ITEM	FUNÇÕES
01	SECRETÁRIA EXECUTIVA II

MODULO - 65 SALARIO NORMATIVO R\$ 4.188,10

ITEM	FUNÇÕES
01	TÉCNICO EM MINERAÇÃO E GEOLOGIA PLENO

MODULO - 66 SALARIO NORMATIVO R\$ 4.626,90

ITEM	FUNÇÕES
01	TÉCNICO EM INFORMATICA NIVEL III
02	TÉCNICO DE REDE III
03	TÉCNICO DE SUPORTE III

MODULO - 67 SALARIO NORMATIVO R\$ 5.189,60

ITEM	FUNÇÕES
01	TÉCNICO EM INFORMATICA I

MODULO - 68 SALARIO NORMATIVO R\$ 5.213,29

ITEM	FUNÇÕES
01	SECRETÁRIA EXECUTIVA III

MODULO - 69 SALARIO NORMATIVO R\$ 5.395,00



ITEM	FUNÇÕES
01	TÉCNICO EM MINERAÇÃO E GEOLOGIA SÊNIOR

MODULO - 70 SALARIO NORMATIVO R\$ 5.644,81

ITEM	FUNÇÕES
01	TÉCNICO EM INFORMATICA II



PROPOSTAS

MONTENEGRO TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - ME



PLANILHA DE VALOR

SETOR: FUNDAÇÃO RENASCER/SE

DATA: 14/05/2018

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	PREÇO	
				POR MONITOR	TOTAL
1.0	MONITOR DE ATIVIDADES SÓCIO EDUCATIVAS	FUNCIONÁRIO	30	4.732,90	141.987,00
TOTAL (R\$) POR MÊS					141.987,00


Antonio Rogério Montenegro dos Santos
Diretor Proprietário

MONTENEGRO TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - ME



Data: 14/05/2018

TABELA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

1.	MÃO-DE-OBRA		R\$
1.1	REMUNERAÇÃO (total dos subitens abaixo)		2.148,84
1.1.1	SALÁRIO DA CATEGORIA MONITOR 24x72		1.570,65
1.1.2	ADICIONAL PERICULOSIDADE		471,19
1.1.3	ADICIONAL NOTURNO		105,00
		%	R\$
1.2	ENCARGOS SOCIAIS (incidência sobre o valor da Remuneração) (1.2.1 + 1.2.2 + 1.2.3 + 1.2.4)	73,31%	1.573,85
1.2.1	GRUPO "A" (total dos subitens abaixo)	36,80%	790,34
1.2.1.1	INSS	20,00%	429,37
1.2.1.2	SESI OU SESC	1,50%	32,20
1.2.1.3	SENAI OU SENAC	1,00%	21,47
1.2.1.4	INCRA	0,20%	4,29
1.2.1.5	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	53,67
1.2.1.6	FGTS	6,00%	171,75
1.2.1.7	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO / SAT / INSS	3,00%	64,41
1.2.1.8	SEBRAE	0,60%	12,88
1.2.2	GRUPO "B" (total dos subitens abaixo)	23,40%	502,38
1.2.2.1	FÉRIAS	11,11%	238,51
1.2.2.2	AUXÍLIO DOENÇA	1,39%	29,84
1.2.2.3	LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE	0,02%	0,43
1.2.2.4	AVISO PRÉVIO	1,94%	41,66
1.2.2.5	FALTAS LEGAIS	0,29%	6,01
1.2.2.6	ACIDENTES DE TRABALHO	0,33%	7,08
1.2.2.7	13º SALÁRIO	8,33%	178,83
1.2.3	GRUPO "C" (total dos subitens abaixo)	4,50%	96,61
1.2.3.1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,42%	9,02
1.2.3.2	INDENIZAÇÃO (RECISÃO SEM JUSTA CAUSA)	4,00%	85,87
1.2.3.3	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,08%	1,72
1.2.4	GRUPO "D" (total dos subitens abaixo)	8,61%	184,84
1.2.4.1	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO "A" SOBRE "B"	8,61%	184,84
			R\$
1.3	INSUMOS MÃO-DE-OBRA (total dos subitens abaixo)		275,50
1.3.1	VALE REFEIÇÃO		115,00
1.3.2	VALE TRANSPORTE		112,00
1.3.3	EXAMES MÉDICOS		45,00
1.3.4	ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR		3,50
	TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (1.1 + 1.2 + 1.3)		3.996,19
2.	DEMAIS COMPONENTES	%	R\$
2.1	DESP. ADMINISTRATIVAS	2,87 %	114,69
2.2	DESP. OPERACIONAIS	2,34 %	93,61
2.3	LUCRO	2,981%	118,13
	TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES (2.1 + 2.2 + 2.3)		327,33
3.	TRIBUTOS	%	R\$
3.1	ISS	5,00%	236,84
3.2	COFINS	3,00%	141,88
3.3	PIS	0,65%	30,76
	TOTAL DOS TRIBUTOS (3.1 + 3.2 + 3.3)		409,38
	PREÇO POR MONITOR (Total da Mão-de-Obra + Total dos Demais Componentes + Total dos Tributos)		4.732,90

Assinado por
Antônio Rogério Montenegro dos Santos
 Diretor Proprietário

Endereço: Rua Guilhermino Rezende, nº 321 - Bairro Treze de Julho - CEP. 49020-635 Aracaju/SE
 Telefone para contato (79) 99922-5294 E-mail: montenegrol5servicos@hotmail.com
 CNPJ: 23.836.441/0001-23

EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL) - MONTENEGRO TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI-ME

Faltam 5 documentos obrigatórios nesta pasta

Visualizar documentação do GED

Fornecedor em processo de pré-cadastro



Apenas o responsável ou o supervisor podem realizar alterações

DADOS CADASTRAIS

* CNPJ: 23.836.441/0001-27 * Situação: Pré-cadastro * Cadastro: 05/03/2017

Nome Fantasia: MONTENEGRO TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI-ME

* Razão Social: MONTENEGRO TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI-ME

Enquadramento:

Insc. Municipal: Insc. Estadual:

Web site: É órgão público: Não

Contato:

Telefone/Fax:

E-mail(s): montenegroterceirizacao@gmail.com

Endereço: (CORRESPONDÊNCIA) RUA GULHERMINO REZENDE, Nº 321 TRIZE DE JULHO, ARACAJU (SE) - CEP. 49020-635

Observações:

SÓCIOS (1)

Vínculo	Nome	CPF / CNPJ	Participação
ADMINISTRADOR	ANTONIO ROGERIO MONTENEGRO DOS SANTOS	502.220.405-30	R\$0,00

REPRESENTANTES LEGAIS (0)**PENALIDADES (0)****ATIVIDADES ECONÔMICAS (19)**

	CNAE	Validade	Dt. Inclusão	Dt. Exclusão
Secundário	81.30-3-00 - ATIVIDADES PAISAGISTICAS	Sim	15/03/2017	
Secundário	38.11-4-00 - COLETA DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS	Sim	15/03/2017	
Secundário	42.99-5-01 - CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS	Sim	15/03/2017	
Secundário	43.11-8-01 - DEMOLICAO DE EDIFICIOS E OUTRAS ESTRUTURAS	Sim	15/03/2017	
Secundário	37.01-1-00 - GESTAO DE REDES DE ESGOTO	Sim	15/03/2017	
Secundário	43.30-4-01 - IMPERMEABILIZACAO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL	Sim	15/03/2017	
Secundário	43.22-3-02 - INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO	Sim	15/03/2017	
Secundário	43.21-5-00 - INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA	Sim	15/03/2017	
Secundário	43.22-3-01 - INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS	Sim	15/03/2017	
Secundário	81.21-4-00 - LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS	Sim	15/03/2017	
Secundário	42.92-8-01 - MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS	Sim	15/03/2017	
Secundário	43.99-1-03 - OBRAS DE ALVENARIA	Sim	15/03/2017	
Secundário	43.91-6-00 - OBRAS DE FUNDACOES	Sim	15/03/2017	
Secundário	42.13-8-00 - OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALÇADAS	Sim	15/03/2017	
Secundário	43.11-8-02 - PREPARACAO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO	Sim	15/03/2017	
Secundário	93.19-1-01 - PRODUCAO E PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS	Sim	15/03/2017	
Secundário	82.11-3-00 - SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO	Sim	15/03/2017	
Secundário	82.30-0-01 - SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS	Sim	15/03/2017	
Secundário	43.30-4-04 - SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS EM GERAL	Sim	15/03/2017	

MAPEAMENTO COM O CATÁLOGO (IGesp) (57)

Certifico que o presente documento é Print da tela na data de 14/05/2018.

Larissa Costa Lemos
Setor Contratos / Licitações
Fundação Renascer

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.836.441/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/12/2015
NOME EMPRESARIAL MONTENEGRO TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MONTENEGRO TERCEIRIZACAO E SERVICOS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 43.91-6-00 - Obras de fundações 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)		
LOGRADOURO R GUILHERMINO REZENDE	NÚMERO 321	COMPLEMENTO
CEP 49.020-635	BARRIO/DISTRITO TREZE DE JULHO	MUNICÍPIO ARACAJU
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF SE
TELEFONE (79) 9992-5294		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/12/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

FRAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO RENASCER/SE

OBJETO: PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

DATA: 16/05/2018

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR	
				UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
01	MONITOR DE ATIVIDADES SÓCIO EDUCATIVAS	SERVIDORES	30	5.944,13	178.323,90
TOTAL MENSAL					178.323,90
TOTAL SEMESTRAL					1.069.943,40

FRAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Francellino Batista da Silva
Sócio Administrador

FRAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME

DATA: 16/05/2018

COMPOSIÇÃO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



FUNÇÃO/CARGA HORÁRIA/SALÁRIO

Profissão	Monitor
Nº de funcionários	30
Carga horária	24x72
Salário base	1.570,65
Periculosidade	471,20
Adicional noturno	240,00
Total da Remuneração	2.281,85

INSUMOS

Discriminação	Valor (R\$)
Transporte	93,00
Auxílio alimentação	150,00
Assistência Social familiar	3,50
Uniformes	15,00
Total de insumos diversos	261,50

ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Grupo A	Percentual (%)	Valor (R\$)
Previdência Social	20,00%	456,37
Seguro Acidente do Trabalho	3,00%	68,45
Salário educação	2,50%	57,05
SESI/SESC	1,50%	34,23
SENAI/SESC	1,00%	22,82
INCRA	0,20%	4,56
FGTS	8,00%	182,55
SEBRAE	0,60%	13,69
Total Grupo A	36,80%	839,72
Grupo B	Percentual (%)	Valor (R\$)
Férias	11,11%	253,51
Auxílio doença	1,39%	31,72
Licença paternidade	0,02%	0,13
Faltas Legais	0,28%	6,39
Acidente de Trabalho	0,33%	7,53
Aviso prévio trabalhado	1,94%	44,27
13º Trabalhado	8,33%	190,08
Total do grupo B	23,40%	533,95
Grupo C	Percentual (%)	
Aviso prévio indenizado	0,42%	9,58
Indenização adicional	0,08%	1,83
Indenização complementar	4,00%	91,27
Total do grupo C	4,50%	102,68
Grupo D	Percentual (%)	
Incidência dos encargos de A sobre B	8,61%	196,47
Total Grupo D	8,61%	196,47
Total dos encargos sociais e trabalhistas	Percentual (%)	
	73,31%	1.672,82

FRAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Francelino Batista da Silva
Sócio Administrador

Rua Itaporanga, nº 127- Sala 02- Bairro Centro- Aracaju/SE. CEP: 49.010-140

Telefone para contato : 30430888

E-mail: fran.construcoes@hotmail.com/franlicitacoes@yahoo.com

CNPJ: 07.995.161/0001-01

FRAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME



BDI

Discriminação	Percentual (%)	Valor(R\$)
Custos indiretos	-	
Administração Central	10,50%	442,70
Riscos	3,50%	147,57
Despesas Diversas	7,50%	316,21
Lucro	7,29%	307,31
Total dos custos indiretos e do lucro		1.213,79

CUSTO TOTAL DA MÃO DE OBRA	5.429,96
----------------------------	----------

TRIBUTOS E IMPOSTOS

Tributos	Percentual (%)	Valor(R\$)
PIS	0,65%	38,64
COFINS	3,00%	178,32
ISSQN	5,00%	297,21
Total dos tributos e impostos	8,65%	514,17

PREÇO TOTAL DA MÃO DE OBRA - MONITOR	5.944,13
--------------------------------------	----------

FRAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Francelino Batista da Silva
Sócio Administrador

Rua Itaporanga, nº 127- Sala 02- Bairro Centro- Aracaju/SE. CEP: 49.010-140

Telefone para contato : 30430888

E-mail: fran.construcoes@hotmail.com/franlicitacoes@yahoo.com

CNPJ: 07.995.161/0001-01

PESSOA JURÍDICA - FRAN CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME

Fornecedor em processo de pré-cadastro

Apenas o responsável ou o supervisor podem realizar alterações

DADOS CADASTRAIS

* CNPJ: 07.995.163/0001-01 * Situação: Pré-cadastro * Cadastro: 02/02/2017

Nome Fantasia: FRAN CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME

* Razão Social: FRAN CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME

Enquadramento:

Insc. Municipal: Insc. Estadual:

Web site: É orgão público: Não

Contato:

Telefone/Fax:

Email(s): fran.construcoes@hotmail.com

Endereço: (CORRESPONDÊNCIA) RUA VENERAVEL VALDOMIRO TEOFILO DOS SANTOS, Nº 34 ROSA ELZE, SAO CRISTOVAO (SE) - CEP. 49100-000

Observações:

Certifico que o presente documento é Print da tela no dia 16/05/18.

Carissa Costa Lemos
Setor Contratos / Licitações
Fundação Renascer

SÓCIOS (2)

Vínculo	Nome	CPF / CNPJ	Participação
SÓCIO	CARLA CRISTINA NERIS DOS SANTOS	057.537.855-73	R\$2.500,00
SÓCIO ADMINISTRADOR	FRANCELINO BATISTA DA SILVA	199.685.665-00	R\$247.500,00

REPRESENTANTES LEGAIS (0)

PENALIDADES (0)

ATIVIDADES ECONÔMICAS (53)

	CNAE	Validado	Dt. Inclusão	Dt. Exclusão
Secundário	77.32-2-02 - ALUGUEL DE ANDAIMES	Sim	02/02/2017	
Secundário	77.31-4-00 - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS SEM OPERADOR	Sim	02/02/2017	
Secundário	77.32-2-01 - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES	Sim	02/02/2017	
Secundário	43.30-4-05 - APLICACAO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES	Sim	02/02/2017	
Secundário	81.29-0-00 - ATIVIDADES DE LIMPEZA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Sim	02/02/2017	
Secundário	81.30-3-00 - ATIVIDADES PAISAGISTICAS	Sim	02/02/2017	
Secundário	38.11-4-00 - COLETA DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS	Sim	02/02/2017	
Secundário	42.21-9-01 - CONSTRUCAO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERALAO DE ENERGIA ELETRICA	Sim	02/02/2017	
Secundário	41.20-4-00 - CONSTRUCAO DE EDIFICIOS	Sim	02/02/2017	
Secundário	42.21-9-02 - CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA	Sim	02/02/2017	
Secundário	42.21-9-04 - CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE TELECOMUNICACOES	Sim	02/02/2017	
Secundário	42.99-5-01 - CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS	Sim	02/02/2017	
Secundário	42.12-0-00 - CONSTRUCAO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS	Sim	02/02/2017	
Secundário	42.22-7-01 - CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUcoes CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO	Sim	02/02/2017	
Secundário	42.23-5-00 - CONSTRUCAO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS, EXCETO PARA AGUA E ESGOTO	Sim	02/02/2017	
Secundário	42.11-1-01 - CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS	Sim	02/02/2017	
Secundário	43.11-8-01 - DEMOLICAO DE EDIFICIOS E OUTRAS ESTRUTURAS	Sim	02/02/2017	
Secundário	43.30-4-01 - IMPERMEABILIZACAO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL	Sim	02/02/2017	
Secundário	43.29-1-02 - INSTALACAO DE EQUIPAMENTOS PARA ORIENTACAO A NAVEGACAO MARITIMA, FLUVIAL E LACUSTRE	Sim	02/02/2017	
Secundário	43.29-1-01 - INSTALACAO DE PAINELIS PUBLICITARIOS	Sim	02/02/2017	
Secundário	43.30-4-02 - INSTALACAO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISORIAS E ARMARIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL	Sim	02/02/2017	
Secundário	43.21-5-00 - INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA	Sim	02/02/2017	
Secundário	43.29-1-03 - INSTALACAO, MANUTENCAO E REPARACAO DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTERAS ROLANTES	Sim	02/02/2017	
Secundário	43.22-3-03 - INSTALACOES DE SISTEMA DE PREVENCAO CONTRA INCENDIO	Sim	02/02/2017	
Secundário	43.22-3-01 - INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS	Sim	02/02/2017	
Secundário	81.21-4-00 - LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS	Sim	02/02/2017	
Secundário	77.11-0-00 - LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR	Sim	02/02/2017	
Secundário	77.19-5-99 - LOCACAO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NAO ESPECIFICADOS	Sim	02/02/2017	

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.995.161/0001-01 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
NOME EMPRESARIAL FRAN CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA		DATA DE ABERTURA 15/05/2006	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.22-7-02 - Obras de irrigação 42.23-5-00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto 42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ITAPORANGA		NÚMERO 127	COMPLEMENTO SALA 02 PAV SUPERIOR
CEP 49.010-140	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ARACAJU	UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADAONASCIMENTO123ADY@OUTLOOK.COM		TELEFONE (79) 9938-6626	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/05/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
07.995.161/0001-01
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
15/05/2006

NOME EMPRESARIAL

FRAN CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

43.21-6-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários
43.29-1-02 - Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima fluvial e lacustre
43.29-1-03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes
43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
43.29-1-05 - Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração
43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
43.91-6-00 - Obras de fundações
43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
43.99-1-03 - Obras de alvenaria
43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO

R ITAPORANGA

NÚMERO

127

COMPLEMENTO

SALA 02 PAV SUPERIOR

CEP

49.010-140

BARRIO/DISTRITO

CENTRO

MUNICÍPIO

ARACAJU

UF

SE

ENDEREÇO ELETRÔNICO

ADAONASCIMENTO123ADY@OUTLOOK.COM

TELEFONE

(79) 9938-6628

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

15/05/2006

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.995.161/0001-01 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/05/2006	
NOME EMPRESARIAL FRAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.11-3-00 - %20 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO R ITAPORANGA		NÚMERO 127	COMPLEMENTO SALA 02 PAV SUPERIOR		
CEP 49.010-140	BARRIO/DISTRITO CENTRO		MUNICÍPIO ARACAJU		UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADAONASCIMENTO123ADY@OUTLOOK.COM		TELEFONE (79) 8938-6626			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/05/2006		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		



Data: 17/05/2018

PLANILHA DE PREÇOS

ORGÃO: Fundação Renascer/SE

Item	Especificação	Qtd/Und	Valor (R\$)	
			Por monitor	Total
01	Monitor de atividades	30/servidores	4.935,39	148.061,70

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

Discriminação		VALOR (R\$)
01	Salário com Periculosidade + adicional noturno	2.141,84
02	Encargos (73,31%)	1.570,18
03	Benefícios	281,01
04	BDI (12,80%)	515,45
05	TRIBUTOS (8,65%)	426,91
TOTAL		4.935,39

Preço Global: R\$ 148.061,70.

Validade da Proposta: 30 (trinta) dias.

DKS Construções e Serviços LTDA-ME
CNPJ: 13.051.953/0001-20

Endereço para correspondência: Rua Sta Luzia, nº 175, 1º Andar, Sala 04 - Bairro Centro em
Aracaju/SE, Telefone para contato (79) 99817-7906
email: dksconstrucoes@hotmail.com//dkslicitacoes@yahoo.com
CNPJ: 13.051.953/0001-20

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA - DKS COMERCIO E SERVICOS LTDA

Faltam 3 documentos obrigatórios para prosseguir

Visualizar documentação do GED

Fornecedor com cadastro efetivado desde 23/Mai de 2017 às 10:19



Apenas o responsável ou o supervisor podem realizar alterações

DADOS CADASTRAIS

* CNPJ: 13.051.953/0001-20 * Situação: Efetivado * Cadastro: 30/03/2015

Nome Fantasia: JEANICA SANTOS DE JESUS

* Razão Social: DKS COMERCIO E SERVICOS LTDA

Inquadramento: 01 - ME-Microempresa

Insc. Municipal: 5400667 Insc. Estadual:

Web site: E órgão público: Não

Contato: (Procuradora) Albertina

Telefone/Fax: (CELULAR) 7998551051

E-mail(s): albertina@seuza2016@gmail.com
jeanicasantos1953@gmail.com

Endereço: (CORRESPONDÊNCIA) RUA AMINTAS MACHADO DE JESUS, Nº 126 ROSA ELZE, SÃO CRISTOVAO (SE) - CEP: 49100-000

Observações:

SÓCIOS (1)

Vínculo	Nome	CPF / CNPJ	Participação
SÓCIO ADMINISTRADOR	JEANICA SANTOS DE JESUS	012.915.075-40	R\$69.300,00

REPRESENTANTES LEGAIS (0)

PENALIDADES (0)

ATIVIDADES ECONÔMICAS (18)

CNAE	Validado	Dt. Inclusão	Dt. Exclusão
Secundário 77.32-2-01 - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAINES	Sim	22/05/2017	
Secundário 77.33-1-00 - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS	Sim	22/05/2017	
Secundário 81.30-3-00 - ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS	Sim	30/03/2015	
Secundário 38.11-4-00 - COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS	Sim	30/03/2015	
Secundário 14.13-4-01 - CONFECÇÃO DE ROUPAS PROFissionais, EXCETO SOB MEDIDA	Sim	22/05/2017	
Secundário 41.20-4-00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	Sim	30/03/2015	
Secundário 82.19-9-01 - FOTOCOPIAS	Sim	30/03/2015	
Secundário 81.22-2-00 - IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS	Sim	30/03/2015	
Principal 43.21-5-00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA	Sim	30/03/2015	
Secundário 43.22-3-01 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS	Sim	22/05/2017	
Secundário 96.01-7-01 - LAVANDERIAS	Não	22/05/2017	
Secundário 81.21-4-00 - LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMÍLIOS	Sim	30/03/2015	
Secundário 77.11-0-00 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR	Sim	22/05/2017	
Secundário 43.13-4-00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM	Sim	22/05/2017	
Secundário 95.11-8-00 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS	Sim	22/05/2017	
Secundário 95.12-6-00 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	Sim	22/05/2017	
Secundário 18.22-9-01 - SERVIÇOS DE ENCADEENAMENTO E PLASTIFICAÇÃO	Sim	22/05/2017	
Secundário 43.30-4-04 - SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL	Sim	22/05/2017	

MAPEAMENTO COM O CATÁLOGO (IGesp) (57)

Certifico que o presente documento é Print da tela no dia 31/05/2018.

Larissa Costa Lemos
Setor Contratos / Licitações
Fundação Renascer

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 13.051.953/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/12/2010
NOME EMPRESARIAL DKS CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DKS COMERCIO E SERVICOS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 14.13-4-01 - Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas 33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-6-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.23-5-00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto 42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO TV MARIA JOSEFINA DE JESUS		NUMERO 96	COMPLEMENTO
CEP 49.100-000	BARRIO/DISTRITO LOTEAMENTO ROSA MARIA	MUNICIPIO SAO CRISTOVAO	UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (79) 9855-1051	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/12/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
13.051.953/0001-20
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
29/12/2010

NOME EMPRESARIAL

DKS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
82.19-9-01 - Fotocópias
90.02-7-02 - Restauração de obras de arte
91.02-3-02 - Restauração e conservação de lugares e prédios históricos
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO

TV MARIA JOSEFINA DE JESUS

NÚMERO

96

COMPLEMENTO

CEP

49.100-000

BARRIO/DISTRITO

LOTEAMENTO ROSA MARIA

MUNICÍPIO

SAO CRISTOVAO

UF

SE

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

(79) 9855-1051

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

29/12/2010

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

PLANILHA

ÓRGÃO: Fundação Renascer/SE

OBJETO: Planilha de Pessoal

DATA: 17/05/2018

Item	Discriminação	Unidade	Quantidade	Valor	
				Unitário (R\$)	Total (R\$)
1	Monitor de atividade sócio educativa	Serviço	30,00	4.943,80	148.314,00
TOTAL					148.314,00
TOTAL DO SEMESTRE					889.884,00

BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME

CNPJ: 19.668.756/0001-31

BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME

CNPJ: 19.668.756/0001-31

TEL.: (79) 99994-3574

E-mail: bessa.construcoes@hotmail.com / bessalicitacoes@yahoo.com



DATA 17/05/2018

COMPOSIÇÃO DA MÃO DE OBRA**DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**

Categoria Profissional	Monitor de atividade sócio educativa
Número de funcionários	30
Carga horária	24X72

Módulo 1: Composição de remuneração

Discriminação	Valor (R\$)
Salário base	1.570,65
Adicional de periculosidade	471,20
Adicional noturno	246,00
Total da Remuneração	2.287,85

Módulo 2: Benefícios mensais e diários.

Discriminação	Valor(R\$)
Transporte	99,20
Assistência social familiar	3,50
Vale refeições	160,00
Total de benefícios mensais e diários	262,70

Módulo 3: Encargos sociais e trabalhistas

Grupo A	Percentual (%)	Valor (R\$)
Previdência social	20,00%	457,57
Seguro acidente do trabalho	3,00%	68,63
Salário educação	2,50%	57,20
SESI/SESC	1,50%	34,32
SENAI/SENAC	1,00%	22,88
INCRA	0,20%	4,57
FGTS	8,00%	183,03
SEBRAE	0,60%	13,73
Total do Grupo A	36,80%	841,93



BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME
CNPJ: 19.668.756/0001-31

BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI- ME
CNPJ: 19.668.756/0001-31 TEL.: (79) 99994-3574
E-mail: bessa.construcoes@hotmail.com/bessalicitacoes@yahoo.com

Grupo B	Percentual (%)	Valor (R\$)
Férias	11,11 %	254,18
Auxílio doença	1,39%	31,80
Licença paternidade	0,02%	0,46
Faltas legais	0,28%	6,41
Acidente de trabalho	0,33%	7,55
Aviso prévio trabalhado	1,94%	44,38
13º salário	8,33%	190,58
Total do grupo B	23,40%	535,36
Grupo C	Percentual (%)	
Aviso prévio indenizado	0,42%	9,61
Indenização adicional	0,08%	1,83
Indenização complementar	4,00%	91,51
Total grupo C	4,50%	102,95
Grupo D	Percentual (%)	
Incidência dos encargos de A sobre B	8,61%	196,98
Total grupo D	8,61%	196,98
Total dos encargos sociais trabalhistas	Percentual (%)	
	73,31%	1.677,22

Módulo 4: Custos indiretos e lucro

Discriminação	Percentual (%)	Valor (R\$)
Custos indiretos	2,80%	118,38
Lucro	4,02%	170,02
Total dos custos indiretos e do lucro		288,40

CUSTOS DA MÃO DE OBRA	4.516,17
------------------------------	-----------------

Módulo 5: Incidências de tributos e impostos

Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
PIS	0,65%	32,13
COFINS	3,00%	148,31
ISSQN	5,00%	247,19
Total dos tributos e impostos	8,65%	427,63

PREÇO TOTAL DA MÃO DE OBRA	4.943,80
-----------------------------------	-----------------

BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME
CNPJ: 19.668.756/0001-31

BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI- ME
CNPJ: 19.668.756/0001-31 TEL: (79) 99994-3574

E-mail: bessa.construcoes@hotmail.com/bessalicitacoes@yahoo.com

PESSOA JURÍDICA - BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME

Apenas o responsável ou o supervisor podem realizar alterações



DADOS CADASTRAIS

* CNPJ: 19.668.756/0001-31 * Situação: Importado da SEFAZ * Cadastro: 22/07/2015

Nome Fantasia: BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME

* Razão Social: BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME

Enquadramento:

Insc. Municipal: Insc. Estadual:

Web site: é órgão público: Não

Contato:

Telefone/Fax:

E-mail(s):

Endereço: (CORRESPONDÊNCIA) RUA 79, Nº 159, CONJUNTO BRIB. EDUARDO GOMES SALA 01 ROSA ELZE, SÃO CRISTÓVÃO (SE) - CEP. 49100-000

Observações:

Certifico que o presente documento é Print da tela no dia 19/05/2018.

Carissa Costa Lemos
Setor Contratos / Licitações
Fundação Renascer

SÓCIOS (1)

Vínculo	Nome	CPF / CNPJ	Participação
	JURANDIR ALVES BESSA FILHO	897.685.235-49	R\$0,00

REPRESENTANTES LEGAIS (0)

PENALIDADES (0)

ATIVIDADES ECONÔMICAS (31)

	CNAE	Validado	Dt. Inclusão	Dt. Exclusão
Secundário	77.32-2-02 - ALUGUEL DE ANDAIMES	Sim	22/07/2015	
Secundário	77.31-4-00 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR	Sim	22/07/2015	
Secundário	77.32-2-01 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES	Sim	22/07/2015	
Secundário	77.39-0-99 - ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR	Sim	22/07/2015	
Secundário	77.39-0-03 - ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES	Sim	22/07/2015	
Secundário	81.29-0-00 - ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Sim	22/07/2015	
Secundário	90.01-9-06 - ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO	Sim	22/07/2015	
Secundário	80.11-1-01 - ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA	Sim	22/07/2015	
Secundário	38.11-4-00 - COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS	Sim	22/07/2015	
Secundário	41.20-4-00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	Sim	22/07/2015	
Secundário	42.21-9-04 - CONSTRUÇÃO DE ESTÁCIÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES	Sim	22/07/2015	
Secundário	42.99-5-01 - CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS	Sim	22/07/2015	
Secundário	42.22-7-01 - CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO	Sim	22/07/2015	
Secundário	42.23-5-00 - CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS, EXCETO PARA ÁGUA E ESGOTO	Sim	22/07/2015	
Secundário	42.11-1-01 - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	Sim	22/07/2015	
Secundário	43.11-8-01 - DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS	Sim	22/07/2015	
Secundário	43.21-5-00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA	Sim	22/07/2015	
Secundário	43.22-3-01 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS	Sim	22/07/2015	
Secundário	77.11-0-00 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR	Sim	22/07/2015	
Secundário	77.19-5-99 - LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR	Sim	22/07/2015	
Secundário	43.99-1-02 - MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS	Sim	22/07/2015	
Secundário	43.91-6-00 - OBRAS DE FUNDACOES	Sim	22/07/2015	
Secundário	43.13-4-00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM	Sim	22/07/2015	
Secundário	42.13-8-00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRACAS E CALÇADAS	Sim	22/07/2015	
Secundário	43.99-1-05 - PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA	Sim	22/07/2015	
Secundário	43.11-8-02 - PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO	Sim	22/07/2015	
Secundário	90.01-9-02 - PRODUÇÃO MUSICAL	Sim	22/07/2015	
Secundário	95.29-1-05 - REPARAÇÃO DE ANTIGOS DO MOBILIÁRIO	Sim	22/07/2015	
Secundário	49.23-0-02 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS (MUNICIPAL)- LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA	Sim	22/07/2015	

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.668.756/0001-31 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 05/02/2014			
NOME EMPRESARIAL BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BESSA CONSTRUÇÕES			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 90.01-9-02 - Produção musical 95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.23-5-00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)			
LOGRADOURO R 78		NÚMERO 159	COMPLEMENTO SALA: 01; CONJ: BRIG. EDUARDO GOMES;
CEP 49.100-000	BAIRRO/DISTRITO ROSA ELZE	MUNICÍPIO SAO CRISTOVAO	UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO JURANDIR.BESSA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (79) 3222-0643	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/02/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
19.668.756/0001-31
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
05/02/2014

NOME EMPRESARIAL
BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
77.32-2-02 - Aluguel de andaimes
77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresari)

LOGRADOURO
R 78

NÚMERO
159

COMPLEMENTO
SALA: 01; CONJ: BRIG. EDUARDO
GOMES;

CEP
49.100-000

BARRIO/DISTRITO
ROSA ELZE

MUNICÍPIO
SAO CRISTOVAO

UF
SE

ENDEREÇO ELETRÔNICO
JURANDIR.BESSA@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(79) 3222-0643

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
05/02/2014

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL



ExpressoLivre - ExpressoMail

Enviado por: "Larissa Costa Lemos" <larissacosta.lemos@renascer.se.gov.br>
De: larissacosta.lemos@renascer.se.gov.br
Para: "Larissa Costa Lemos" <larissacosta.lemos@renascer.se.gov.br>
CCo: licitacao@dnaservicos.com.br, vtaharros@hotmail.com, olivia@3seg.com.br
Data: 16/05/2018 13:22 (1 minuto atrás)
Assunto: Fw: Solicitação de Proposta
Anexos: | ICRRegistrado944797118.doc (261 KB) | MR088436_20162016_12_28T18_56_17.pdf (348 KB) |
Solicitação de Proposta - monitores.doc (50 KB)

Bom dia,

Segue em anexo, solicitação de proposta para Monitor de Atividade Socioeducativa, Convenção Coletiva e tabela de cargos e salários.

As propostas deverão ser enviadas:

- Em papel timbrado;
- Contendo assinatura e carimbo do responsável;
- Contendo CNPJ e endereço da empresa;
- Data da proposta e sua respectiva validade.

Devido a urgência , receberemos as propostas até o dia 18/05, sexta-feira.

Att,

Larissa Costa Lemos
Fundação Renascer
Contratos/Licitações
(79) 3231-1288

/////////"Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO
AMBIENTE."////////

02420200482/2018-4

Aracaju - SE, 18 de maio de 2018

Proposta n.º 2.018/082

Ao
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE
N E S T A

A/C.: Srª Pregoeira Oficial
REF.: CONSULTA DE PREÇOS

Prezados Senhores,

MARAZUL EMPREENDEIMENTOS LTDA, vêm mui respeitosamente, apresentar-lhes sua proposta de preços para o objeto que se segue:

OBJETO

Constitui objeto desta proposta a prestação dos serviços pelo período de 12 (doze) meses para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DA MÃO DE OBRA, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS PARA ATENDER A FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE E SUAS UNIDADES DE MEDIDAS SOCIEDUCATIVAS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no convite efetuado e em seus anexos,

VALIDADE DA PROPOSTA

O presente orçamento vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrega da mesma;

DECLARAÇÕES

Declaramos sob as penas da lei, que esta empresa cumpre todos os requisitos de habilitação e que não se enquadra em nenhum dos dispositivos da lei nº 8.666/93, em função dos quais estaria impedida de licitar e/ou contratar com a Administração Pública;

Temos pleno conhecimento do local e das condições de execução dos trabalhos e utilizaremos a equipe técnica e administrativa que forem necessários para a perfeita realização dos serviços, em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico e anexos;



Declaramos expressamente que em nossos quadros não há servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (Art.9º inciso III da Lei 8.666/93;

DADOS DA EMPRESA E REPRESENTANTE LEGAL

Razão Social	MARAZUL EMPREENDEIMENTOS LTDA
Endereço Sede	RUA Maria Ligia 245 - bairro ROSA ELZE em SÃO CRISTOVÃO/SE;
CNPJ (MF) N.º	07.737.340/0001-49
Insc. Municipal	72.515-7
E:mail	consmarazul@hotmail.com
Banco	BANCO DO ESTADO DE SERGIPE - BANESE S/A
Agencia	0015
Conta Corrente	101.972-0
Repres. Legal	Valfrido Torquato de Almeida Barros , Brasileiro, casado, Diretor - Comercial
Endereço Resid.	Rua Abílio Ferreira, Nº 101 - São Conrado - Aracaju/SE
C.I.	3.052.744-9 - SSP/SE
CPF	328.759.757-49
Telefone	(0**79) 3259-8352
Fax	(0**79) 3259-8352
E:mail	vtabarros@hotmail.com

DO PRAZO CONTRATUAL

Os serviços serão executados pelo prazo de 06(seis) meses, contados da ordem de execução dos mesmos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para administração, limitada a 60(sessenta) meses, de acordo com as determinações do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

DO SINDICATO

Declaramos expressamente que o Sindicato que irá reger as categorias profissionais lotadas no contrato a ser adjudicação em função deste orçamento é o **SEAC/SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE**; tendo como vigência o período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

DOS PREÇOS

VALOR GLOBAL MENSAL

R\$

144.627,62

(cento e quarenta e quatro mil, seiscientos e vinte e sete reais e sessenta e dois centavos)

DA GARANTIA CONTRATUAL

Declaramos para os devidos fins e na forma da lei, que optamos para garantia da execução contratual, pela modalidade de Seguro Fiança Bancária, correspondente a **5,00%** do valor do contrato;

DOS ANEXOS

- Planilhas de Custos;

No aguardo de vossas breves decisões, firmamo-nos,

Atenciosamente,



ARAZUL EMPREENHIMENTOS LTDA.
Alfrido Torquato de Almeida Barros
Diretor-Comercial

À
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

REF: ORÇAMENTO PARA 2.018

**OBJ: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA NA FUNÇÃO DE MONITOR
DE ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS**

SÍNTESE DAS PLANILHAS DE CUSTO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNITÁRIO	TOTAL
01	MONITOR HORÁRIO 24 / 72	30	R\$ 4.820,92	R\$ 144.627,62
VALOR TOTAL MENSAL				R\$ 144.627,62
(CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E VINTE E SETE REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS)				

Aracaju(SE), 18 de maio de 2018

MARAZUL EMPREENHIMENTOS LTDA
Valtinho Toralosa de Almeida Barros
Diretor Comercial

AO
GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO RENASCER

**ORÇAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
PLANILHA "I"**

CATEGORIA:	MONITOR SOCIO EDUCATIVO
QUANTIDADE DE POSTOS:	1
REGIME:	24 / 72

I - MÃO-DE-OBRA/SALÁRIOS				
Componente	Qtde.	Percentual	R\$ Unitário	R\$ Mensal
Salário da Categoria	1	100,00%	1.570,65	1.570,65
ADICIONAL NOTURNO - 70,00hrs.	1		1,75	122,16
INDENIZAÇÃO DO TRABALHO INTRAJORNADA	1		43,63	43,63
Remuneração em dobro em feriados	1		104,71	104,71
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	1	30,00%	552,35	552,35
TOTAL (I)				R\$ 2.393,50

II - ENCARGOS SOCIAIS		
GRUPO "A"	%	R\$ Mensal
01 - INSS - Previdência Social	20,00%	478,70
02 - Sesi-Sesc	1,50%	35,90
03 - SENAI-SENAC	1,00%	23,93
04 - INCRA	0,20%	4,79
05 - Salário Educação	2,50%	59,84
06 - FGTS	8,00%	191,48
07 - Seguro contra Acidente de Trabalho/Sat/INSS	3,00%	71,80
08 - SEBRAE	0,60%	14,36
TOTAL DO GRUPO "A"	36,80%	R\$ 880,81

GRUPO "B"	%	R\$ Mensal
09 - Férias	11,11%	265,92
10 - Auxílio Doença	1,22%	29,20
11 - Licença Maternidade/Paternidade	0,34%	8,14
12 - Faltas Legais	0,63%	15,08
13 - Acidente de Trabalho	0,50%	11,97
14 - Aviso Prévio	1,27%	30,40
15 - 13º Salário	8,33%	199,38
TOTAL DO GRUPO "B"	23,40%	R\$ 560,08

GRUPO "C"	%	R\$ Mensal
16 - Aviso Prévio Indenizado	0,42%	10,05
17 - Indenização Adicional	0,08%	1,91
18 - FGTS nas Rec. Sem Justa Causa (Indenização Complementar)	4,00%	95,74
TOTAL DO GRUPO "C"	4,50%	R\$ 107,71

GRUPO "D"	%	R\$ Mensal
19 - Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre o Grupo "B"	8,61%	206,11
TOTAL DO GRUPO "D"	8,61%	R\$ 206,11

TOTAL DOS ENCARGOS (II) = (A + B + C + D)	73,31%	R\$ 1.754,70
--	---------------	---------------------

VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Mão-de-Obras/Salários + Encargos Sociais)	R\$ 4.148,20
--	---------------------

III - INSUMOS	R\$ Mensal
01 - Vales refeições	99,00
02 - Vale-Transporte (2 vales ao dia) - urbano -	-
03 - Assistência Social Familiar Sindical	3,50
04 - Exames Médicos Admissionais / Periodicos	12,60
05 - Uniforme/EPI'S	16,50
VALOR TOTAL DOS INSUMOS (III)	R\$ 131,60
SUB-TOTAL (MO + INSUMOS)	R\$ 4.279,80

IV - DEMAIS COMPONENTES (BDI)	%	R\$ Mensal
01 - Despesas Indiretas	1,10%	47,08
02 - Despesas Administrativas	1,00%	42,80
03 - Lucro	0,80%	34,24
VALOR TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES (BDI) (IV)	2,90%	R\$ 124,11

SUB-TOTAL (MO + INSUMOS + MATERIAIS/EQUIP. + DEMAIS COMPONENTES)	R\$ 4.403,91
---	---------------------

V - TRIBUTOS	%	R\$ Mensal
01 - ISSQS (local do serviço)	5,00%	241,05
02 - COFINS (legislação)	3,00%	144,63
03 - PIS (legislação)	0,65%	31,34
VALOR TOTAL DOS TRIBUTOS (V)	8,65%	R\$ 417,01

VI - VALOR MENSAL DO SERVIÇO (I + II + III + IV + V)	R\$ 4.820,92
---	---------------------

MARAZUL EMPREENHIMENTOS LTDA
Valdirio Torquato de Almeida Barros
Diretor Comercial



SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA - CONSTRUTORA MARAZUL LTDA

Faltam 6 documentos obrigatórios nesta pasta

Visualizar documentação da GED

Fornecedor em processo de pré-cadastro

Apenas o responsável ou o supervisor podem realizar alterações

DADOS CADASTRAIS

* CNPJ: 07.757.340/0001-49

* Situação: Pré-cadastro

* Cadastro em: 20/03/2015

Nome Fantasia: CONSTRUTORA MARAZUL LTDA

* Razão Social: CONSTRUTORA MARAZUL LTDA

Enquadramento: 03 - Outra

Insc. Municipal: 0725157

Insc. Estadual:

Web site:

É órgão público: Não

Contato:

(Diretor Comercial) Valdirio Torquato de Almeida Barros

Telefone/Fax:

(TELEFONE) 79-3259-8352

(CELULAR) 79-9934-3214

Email(s):

vtabarros@hotmail.com

Endereço:

(DOMICÍLIO FISCAL) AVENIDA SÃO JOÃO BATISTA, Nº 10, CONJUNTO CASTELO BRANCO PONTO NOVO, ARACAJU (SE) - BRASIL - CEP. 49097-000
 (OUTRO) AVENIDA GONCALO PRADO ROEMBERG, Nº 1283 CENTRO, ARACAJU (SE) - CEP. 49010-420
 (OUTRO) RUA BO, Nº 513 ROSA ELZE, SÃO CRISTOVAO (SE) - CEP. 49100-000

Observações:

SÓCIOS (3)

Vínculo	Nome	CPF / CNPJ	Participação
SÓCIO ADMINISTRADOR	JOSE TORQUATO DE BARROS FILHO	133.126.064-15	R\$400.000,00
SÓCIO ADMINISTRADOR	LEONCIO REIS SANTOS	394.203.535-91	R\$400.000,00
SÓCIO ADMINISTRADOR	RUI MARCILIO DA SILVA	103.210.985-87	R\$150.000,00

REPRESENTANTES LEGAIS (1)

PENALIDADES (0)

ATIVIDADES ECONÔMICAS (20)

MAPEAMENTO COM O CATÁLOGO (iGesp) (52)

Certifico que o presente documento é print da tela no dia 18/05/2018.

Larissa Costa Lemos
 Larissa Costa Lemos
 Setor Contratos / Licitações
 Fundação Renascer

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 07.737.340/0001-49 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/11/2005
NOME EMPRESARIAL MARAZUL EMPREENDIMENTOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.20-4-00 - Construção de edifícios 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 43.99-1-01 - Administração de obras 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 43.91-6-00 - Obras de fundações 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R MARIA LIGIA	NUMERO 245	COMPLEMENTO
CEP 49.100-000	BARRIO/DISTRITO ROSA ELZE	MUNICIPIO SAO CRISTOVAO
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONSMARAZUL@HOTMAIL.COM		UF SE
TELEFONE (79) 3259-8362		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.737.340/0001-49 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/11/2005	
NOME EMPRESARIAL MARAZUL EMPREENDIMENTOS LTDA					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO R MARIA LIGIA		NÚMERO 245		COMPLEMENTO	
CEP 49.100-000	BARRIO/DISTRITO ROSA ELZE		MUNICÍPIO SAO CRISTOVAO		UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONSMARAZUL@HOTMAIL.COM		TELEFONE (79) 3259-8352			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS

Rua Nestor Sampaio, nº 120 sala 10 - 1º andar Aracaju/SE, Tel - 99973-0760
construtoralr_me@hotmail.com - CEP: 49.045-015 - CNPJ 13.690.374/0001-28



PROPOSTA Nº 2302-019

Aracaju/Se, 18 de maio de 2018

A
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

Ref: Consulta de Preços

Conforme solicitado, segue proposta para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA NA FUNÇÃO DE MONITOR DE ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS**, conforme minuta a seguir.

1. OBJETO:

1.1 -Prestação de prestação de serviços de mão de obra na função de monitor de atividades socioeducativas,

2. PRAZOS:

O prazo para a execução dos serviços solicitados serão de 180 (cento e oitenta dias) úteis, a contar da data de aceitação da proposta, podendo ser prorrogado.

3. PREÇO:

O preço do(s) serviço(s) acima referido(s) está discriminado a seguir:

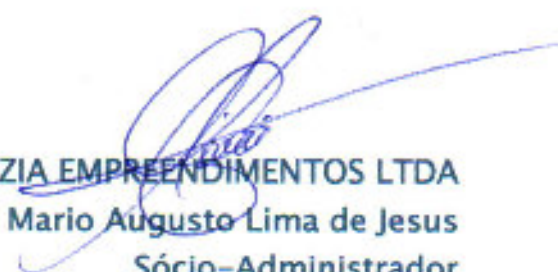
R\$ 156.197,57 (cento e cinquenta e seis mil, cento e noventa e sete reais e cinquenta e sete centavos)

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Na aprovação dos serviços, o contratado iniciará após a emissão da ordem de início dos serviços, emanada pela fiscalização do setor competente;

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS LTDA
Mario Augusto Lima de Jesus
Sócio-Administrador

Recebido no Gabinete da Presidência
da Fundação Renascer

Em 18/05/18 às 10:10 hs

[Assinatura]

Fundação Renascer
Recebido em 21/05/18
Hora 19:30

[Assinatura]
Recebedor

Larissa Costa Lemos
Setor Contratos / Licitações
Fundação Renascer



PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS

Rua Nestor Sampaio, nº 120 sala 10 - 1º andar Aracaju/SE, Tel - 99973-0760
construtoralr_me@hotmail.com - CEP: 49.045-015 - CNPJ 13.690.374/0001-28



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

FUNDAÇÃO RENASCER

ORÇAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PLANILHA "I"

CATEGORIA:	MONITOR SOCIO EDUCATIVO
QUANTIDADE DE POSTOS:	1
REGIME:	24 / 72

I - MÃO-DE-OBRA/SALÁRIOS				
Componente	Qtde.	Percentual	R\$ Unitário	R\$ Mensal
Salário da Categoria	1	100,00%	1.570,65	1.570,65
ADICIONAL NOTURNO - 70,00hrs.	1		1,75	122,16
INDENIZAÇÃO DO TRABALHO INTRAJORNADA	1		43,63	43,63
Remuneração em dobro em feriados	1		104,71	104,71
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	1	30,00%	552,35	552,35
TOTAL (I)				R\$ 2.393,50

II - ENCARGOS SOCIAIS		
GRUPO "A"	%	R\$ Mensal
01 - INSS - Previdência Social	20,00%	478,70
02 - Sesi-SESC	1,50%	35,90
03 - SENAI-SENAC	1,00%	23,93
04 - INCRA	0,20%	4,79
05 - Salário Educação	2,50%	59,84
06 - FGTS	8,00%	191,48
07 - Seguro contra Acidente de Trabalho/Sat/INSS	3,00%	71,80
08 - SEBRAE	0,60%	14,36
TOTAL DO GRUPO "A"	36,80%	R\$ 880,81

GRUPO "B"	%	R\$ Mensal
09 - Férias	12,03%	287,94
10 - Auxílio Doença	1,85%	44,28
11 - Licença Maternidade/Paternidade	1,33%	31,83
12 - Faltas Legais	2,28%	54,57
13 - Acidente de Trabalho	1,30%	31,12
14 - Aviso Prévio	1,37%	32,79
15 - 13º Salário	8,33%	199,38
TOTAL DO GRUPO "B"	28,49%	R\$ 681,91

GRUPO "C"	%	R\$ Mensal
16 - Aviso Prévio Indenizado	3,84%	91,91
17 - Indenização Adicional	1,80%	43,08
18 - FGTS nas Rec. Sem Justa Causa (Indenização Complementar)	4,00%	95,74
TOTAL DO GRUPO "C"	9,64%	R\$ 230,73



PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS

Rua Nestor Sampaio, nº 120 sala 10 - 1º andar Aracaju/SE, Tel - 99973-0760

construtoralr_me@hotmail.com - CEP: 49.045-015 - CNPJ 13.690.374/0001-28



GRUPO "D"	%	R\$ Mensal
19 - Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre o Grupo "B"	10,48%	250,94
TOTAL DO GRUPO "D"	10,48%	R\$ 250,94

TOTAL DOS ENCARGOS (II) = (A + B + C + D)	85,41%	R\$ 2.044,39
--	---------------	---------------------

VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Mão-de-Obras/Salários + Encargos Sociais)	R\$ 4.437,88
--	---------------------

III - INSUMOS	R\$ Mensal
01 - Vales refeições	99,00
02 - Vale-Transporte (2 vales ao dia) - urbano -	-
03 - Assistência Social Familiar Sindical	3,50
04 - Exames Médicos Admissionais / Periódicos	12,60
05 - Uniforme/EPI'S	22,50
VALOR TOTAL DOS INSUMOS (III)	R\$ 137,60
SUB-TOTAL (MO + INSUMOS)	R\$ 4.575,48

IV - DEMAIS COMPONENTES (BDI)	%	R\$ Mensal
01 - Despesas Indiretas	1,85%	84,65
02 - Despesas Administrativas	1,50%	68,63
03 - Lucro	0,60%	27,45
VALOR TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES (BDI) (IV)	3,95%	R\$ 180,73

SUB-TOTAL (MO + INSUMOS + MATERIAIS/EQUIP. + DEMAIS COMPONENTES)	R\$ 4.756,22
---	---------------------

V - TRIBUTOS	%	R\$ Mensal
01 - ISSQS (local do serviço)	5,00%	260,33
02 - COFINS (legislação)	3,00%	156,20
03 - PIS (legislação)	0,65%	33,84
VALOR TOTAL DOS TRIBUTOS (V)	8,65%	R\$ 450,37

VI - VALOR MENSAL DO SERVIÇO (I + II + III + IV + V)	R\$ 5.206,59
---	---------------------

PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELI
Mário Augusto Lima de Jesus
Sócio - Proprietário



PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS

Rua Nestor Sampaio, nº 120 sala 10 - 1º andar Aracaju/SE, Tel - 99973-0760
construtoralr_me@hotmail.com - CEP: 49.045-015 - CNPJ 13.690.374/0001-28



À

FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

REF: ORÇAMENTO PARA 2.018

OBJ: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA NA FUNÇÃO DE MONITOR DE ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS

SÍNTESE DAS PLANILHAS DE CUSTO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNITÁRIO	TOTAL
01	MONITOR HORÁRIO 24 / 72	30	R\$ 5.206,59	R\$ 156.197,57
VALOR TOTAL MENSAL				R\$ 156.197,57
(CENTO E CINCOENTA E SEIS MIL, CENTO E NOVENTA E SETE REAIS E CINCOENTA E SETE CENTAVOS)				

Aracaju(SE), 18 de maio de 2018

PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELI
Mário Augusto Lima de Jesus
Sócio - Proprietário

PESSOA JURÍDICA - PRIMAZIA SERVICE LTDA



Apenas o responsável ou o supervisor podem realizar alterações

DADOS CADASTRAIS

* CNPJ: 11.062.289/0001-90 * Situação: Importado da SEFAZ * Cadastro: 30/03/2015

Nome Fantasia: PRIMAZIA SERVICE LTDA

* Razão Social: PRIMAZIA SERVICE LTDA

Enquadramento:

Insc. Municipal: Insc. Estadual:

Web site: É órgão público: Não

Contato:

Telefone/Fax:

E-mail(s):

Endereço: (CORRESPONDÊNCIA) LOTEAMENTO MARIA MADALENA, Nº 167, RUA SÃO PEDRO 58 CENTRO, JAPARATUBA (SE) - CEP: 49960-000

Observações:

SÓCIOS (2)

Vínculo	Nome	CPF / CNPJ	Participação
SÓCIO ADMINISTRADOR	ERALDO PEREIRA DE MELO	151.148.135-87	R\$29.000,00
SÓCIO	KALLINE ALVES LIMA PEREIRA DE MELO	008.304.865-00	R\$1.000,00

REPRESENTANTES LEGAIS (0)

PENALIDADES (0)

ATIVIDADES ECONÔMICAS (8)

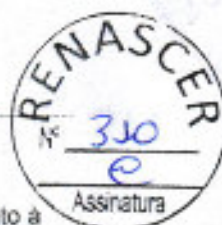
	CNAE	Validado	Dt. Inclusão	Dt. Exclusão
Secundário	77.39-0-99 - ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR	Sim	30/03/2015	
Secundário	77.39-0-03 - ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES	Sim	30/03/2015	
Secundário	90.01-9-99 - ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Sim	30/03/2015	
Secundário	80.11-1-01 - ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA	Sim	30/03/2015	
Secundário	62.01-5-00 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA	Sim	30/03/2015	
Secundário	74.10-2-02 - DESIGN DE INTERIORES	Sim	30/03/2015	
Secundário	18.13-0-01 - IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO	Sim	30/03/2015	
Secundário	90.01-9-02 - PRODUÇÃO MUSICAL	Sim	30/03/2015	

MAPEAMENTO COM O CATÁLOGO (IGesp) (23)

Certifico que a presente documento é Print da tela no dia 23/05/2018.

Larissa Costa Lemos
Larissa Costa Lemos
 Setor Contratos / Licitações
 Fundação Renascer

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.690.374/0001-28		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
MATRIZ		DATA DE ABERTURA 23/05/2011	
NOME EMPRESARIAL PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-01 - Administração de obras 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-6 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)			
LOGRADOURO R PADRE NESTOR SAMPAIO		NÚMERO 120	COMPLEMENTO LOJA 10 PAV SUPERIOR
CEP 49.045-015	BARRIO/DISTRITO LUZIA	MUNICÍPIO ARACAJU	UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (79) 9811-9574	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/05/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
13.690.374/0001-28
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
23/05/2011

NOME EMPRESARIAL
PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
95.12-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)

LOGRADOURO
R PADRE NESTOR SAMPAIO

NÚMERO
120

COMPLEMENTO
LOJA 10 PAV SUPERIOR

CEP
49.045-015

BARRIO/DISTRITO
LUZIA

MUNICÍPIO
ARACAJU

UF
SE

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(79) 9811-9574

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
23/05/2011

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

AO

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

**SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA
SOCIAL, DO TRABALHO, DOS DIREITOS HUMANOS E JUVENTUDE**

FUNDAÇÃO RENASCER

Aracajú - Sergipe

ATT.: Dr. Wellington Mangueira
Presidente da Fundação Renascer

REF.: Proposta Comercial para contratação de empresa especializada no fornecimento de 30
Monitores de Atividade Socioeducativa

PROPOSTA DE PREÇOS

HORIZONTE ADMINISTRAÇÃO ESPECIALIZADA E SOCIOEDUCATIVA LTDA., estabelecida na Alameda Salvador, nº 1057 Edifício Salvador Shopping Business, Torre América, Sala 2301, Caminho das Árvores, Salvador Bahia CEP 41.820.790, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.258.910/0001-92, Fone/Fax (71) 3617-2550 e 99981-4355, uma empresa especializada em operacionalização de Unidades Socioeducativa, por seu representante legal ao final assinado, por meio desta, vem apresentar **PROPOSTA COMERCIAL**, referente ao fornecimento de mão de obra de 30 (trinta) Monitores de Atividades Socioeducativas, trabalhando na escala 24x72, trabalhando diariamente, conforme estabelecido nos requisitos apresentados por essa Fundação.

1- PARÂMETROS CONSIDERADOS:

30 profissionais trabalhando na jornada 24x72, sujeito ao atendimento a legislação vigente, com descanso e alimentação sem substituto, na forma da legislação vigente.

2- COMPONENTES DA FORMAÇÃO DO PREÇO OFERTADO

2.1- Os serviços compreendem o fornecimento de 30 profissionais denominados de Monitores de Atividades Socioeducativas, arcando com todos os custos da mão de obra como remuneração da mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, fardamento, EPI's, vale transporte, treinamento da mão de obra;

2.2- Todos os benefícios legais, direitos trabalhistas, vale transporte e seguro de vida,

2.3- Despesas com recolhimentos de impostos federal, estadual e municipal, administração central e remuneração empresarial.

3- PREÇOS PROPOSTOS

3.1- O valor global mensal referente a contratação dos serviços é de **R\$ 146.304,75** (Cento e quarenta e seis mil, trezentos e quatro reais e setenta e seis centavos);

3.2- O valor global de 6 (seis) meses para a contratação dos serviços é de **R\$ 877.828,50** (Oitocentos e setenta e sete mil, oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos);

4- DEMONSTRAÇÃO DA FORMAÇÃO DO PREÇO

RUBRICAS	VALOR CONTRATUAL
A- REMUNERAÇÃO DA MÃO DE OBRA+ENCARGOS	
Valor total da Remuneração da Mão-de-Obra + Encargos Sociais	R\$ 94.706,45
TOTAL "A"	R\$ 94.706,45
B- BENEFÍCIOS DOS EMPREGADOS	
Alimentação funcionários	R\$ 5.700,00
Seguro em Grupo	R\$ 150,00
Vale transporte/transporte de funcionários	R\$ 2.623,83
Exame Médico de Saúde Ocupacional	R\$ 250,00
Equipamentos de Proteção Individual	R\$ 250,00
SUB-TOTAL "B"	R\$ 8.972,83
C- CUSTO DIRETO (A+B)	R\$ 103.680,28
D- CUSTOS DIRETOS/IMPOSTOS/TAXAS (A+B+C)	
Despesas Indiretas	R\$ 10.368,93
Remuneração Empresarial	R\$ 11.405,82
ISS	R\$ 7.315,69
PIS	R\$ 2.414,18
Confins	R\$ 11.119,85
SUB-TOTAL "F"	R\$ 42.624,47
PREÇO GLOBAL MENSAL	R\$ 146.304,75
PREÇO GLOBAL 6 MESES	R\$ 877.828,50

5- CONDIÇÕES COMPLEMENTARES

- 6.1- O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua emissão;
- 6.2- Declaramos para os devidos fins de direito que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todos os custos com insumos, materiais e serviços, conforme levantamento realizado;
- 6.3- Indicamos a Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Sergipe – SEAC/SE, cuja data base é 01 de janeiro de cada ano, que serviram de base para a formação do preço e que a data base para os demais componentes dos preços, insumos, bens, materiais, serviços etc., é a data da apresentação da proposta, e será utilizado para o reequilíbrio econômico do contrato;
- 6.4- Data base da categoria profissional: 01 de Janeiro;
- 6.5- Reajuste contratual: no mês de aniversário do contrato com base na variação do INPC, com as repercussões na taxa de administração, remuneração empresarial e impostos;
- 6.6- Reequilíbrio Econômico e Financeiro: no mês de reajuste salarial da categoria profissional, (janeiro de cada ano), com as repercussões na taxa de administração, remuneração empresarial e impostos;

Salvador/Ba., 21 de maio de 2018.



HORIZONTE ADMINISTRAÇÃO ESPECIALIZADA E SOCIOEDUCATIVA LTDA.
Odair Conceição

EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA SIMPLES) - HORIZONTE ADMINISTRAÇÃO ESPECIALIZADA E SOCIOEDUCATIVO LTDA

Faltam 3 documentos obrigatórios nesta pasta

Visualizar documentação do GED

Fornecedor com cadastro efetivado desde 28/Jun de 2017 às 10:24

Apenas o responsável ou o supervisor podem realizar alterações

DADOS CADASTRAIS

* CNPJ: 05.258.916/0001-92

* Situação: Efetivado

* Cadastro em: 04/05/2017

Nome Fantasia: HORIZONTE LTDA

* Razão Social: HORIZONTE ADMINISTRAÇÃO ESPECIALIZADA E SOCIOEDUCATIVO LTDA

Enquadramento: 03 - Outros

Insc. Municipal: 23201500116

Web site:

Insc. Estadual: 054525455

É órgão público: Não

Contato: (Coordenador) Paulo Cardoso

Telefone/Fax: (TELEFONE) 71 3340-5250

Email(s): paulcardosocorre@gmail.com

Endereço: (DOMICÍLIO FISCAL) ALAMEDA SALVADOR, Nº 1057, TORRE AMERICA CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR (BA) - BRASIL - CEP: 41820-790

Observações:

Certifico que o presente documento é Print de tela no dia 23/05/2018.

Carissa Costa Lemos
Setor Contratos / Licitações
Fundação Renascer

SÓCIOS (3)

Vínculo	Nome	CPF / CNPJ	Participação
SÓCIO ADMINISTRADOR	MAURO FREIRE DE CARVALHO OLIVEIRA	24335630549	R\$0,00
SÓCIO ADMINISTRADOR	OGAIR DE JESUS CONCEIÇÃO	25512978500	R\$0,00
SÓCIO ADMINISTRADOR	WALTER TANNUS FREITAS	13332112520	R\$0,00

REPRESENTANTES LEGAIS (1)

PENALIDADES (0)

ATIVIDADES ECONÔMICAS (23)

	CNAE	Validado	Dt. Inclusão	Dt. Exclusão
Secundário	68.10-2-02 - ALUGUEL DE IMOVEIS PRÓPRIOS	Sim	28/06/2017	
Secundário	86.30-5-03 - ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	Sim	28/06/2017	
Secundário	70.20-4-00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA	Sim	28/06/2017	
Secundário	86.50-0-04 - ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA	Sim	28/06/2017	
Secundário	86.50-0-05 - ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL	Sim	28/06/2017	
Secundário	14.12-6-01 - CONFECÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS E AS CONFECIONADAS SOB MEDIDA	Sim	28/06/2017	
Secundário	68.21-8-02 - CORRETAGEM NO ALUGUEL DE IMOVEIS	Sim	28/06/2017	
Secundário	62.03-1-00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS	Não	28/06/2017	28/06/2017
Secundário	17.42-7-02 - FABRICAÇÃO DE ABSORVENTES HIGIENICOS	Sim	28/06/2017	
Secundário	15.39-4-00 - FABRICAÇÃO DE CALÇADOS DE MATERIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	Sim	28/06/2017	
Secundário	20.63-1-00 - FABRICAÇÃO DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL	Sim	28/06/2017	
Secundário	32.91-4-00 - FABRICAÇÃO DE ESCOVAS, PINCEIS E VASSOURAS	Sim	28/06/2017	
Secundário	17.42-7-01 - FABRICAÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS	Sim	28/06/2017	
Secundário	56.20-1-01 - FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS	Sim	28/06/2017	
Principal	84.23-0-00 - JUSTIÇA	Sim	28/06/2017	
Secundário	81.21-4-00 - LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICÍLIOS	Sim	28/06/2017	
Secundário	78.20-5-00 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA	Sim	28/06/2017	
Secundário	84.12-4-00 - REGULACAO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, SERVIÇOS CULTURAIS E OUTROS SERVIÇOS SOCIAIS	Sim	28/06/2017	
Secundário	78.10-8-00 - SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA	Sim	28/06/2017	
Secundário	49.23-0-02 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS (MUNICIPAL)- LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA	Sim	28/06/2017	
Secundário	81.11-7-00 - SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS	Sim	28/06/2017	
Secundário	71.11-1-00 - SERVIÇOS DE ARQUITETURA	Sim	28/06/2017	
Secundário	96.01-7-03 - TOALHIPIROS	Sim	28/06/2017	

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.258.910/0001-92 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/08/2002
NOME EMPRESARIAL HORIZONTE ADMINISTRACAO ESPECIALIZADA E SOCIOEDUCATIVA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HORIZONTE			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.23-0-00 - Justiça			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 14.12-6-01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida 15.39-4-00 - Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente 17.42-7-01 - Fabricação de fraldas descartáveis 17.42-7-02 - Fabricação de absorventes higiênicos 20.63-1-00 - Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 32.91-4-00 - Fabricação de escovas, pincéis e vassouras 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios 68.21-8-02 - Corretagem no aluguel de imóveis 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOCALIDADE AL SALVADOR	NÚMERO 1057	COMPLEMENTO EDIF SALVADOR SHOPPING BUSINESS TORRE AMERICA SALA 2302	
CEP 41.820-790	BARRIO/DISTRITO CAMINHO DAS ARVORES	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO rosana@rccontabil.srv.br		TELEFONE (71) 3039-5600	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
05.258.910/0001-92
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
21/08/2002

NOME EMPRESARIAL

HORIZONTE ADMINISTRACAO ESPECIALIZADA E SOCIOEDUCATIVA LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

96.01-7-03 - Toalheiros

62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO

AL SALVADOR

NÚMERO

1057

COMPLEMENTO

EDIF SALVADOR SHOPPING BUSINESS
TORRE AMERICA SALA 2302

CEP

41.820-700

BAIRRO/DISTRITO

CAMINHO DAS ARVORES

MUNICÍPIO

SALVADOR

UF

BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO

rosana@rccontabil.srv.br

TELEFONE

(71) 3039-5600

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL



MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL MONTENEGRO	VALOR MENSAL FRAN	VALOR MENSAL DKS	VALOR MENSAL BESSA	VALOR MENSAL MARAZUL	VALOR MENSAL PRIMAZIA	VALOR MENSAL HORIZONTE
Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de mão de obra (MONITOR DE ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS), para atender as necessidades das unidades de medidas socioeducativas desta Fundação.	RS141.987,00	RS178.323,90	RS148.061,70	RS148.314,00	RS144.627,62	RS156.197,57	RS146.304,75

Aracaju, 21 de Maio de 2018.



Cristiane Caetano Marques
CRISTIANE CAETANO MARQUES
Diretora Administrativa Financeira



CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Aracaju/SE, 21/05/2018

Processo: 024202.00464/2018-6

Ao Setor de Compras

Prezada,

Atendendo á solicitação, informamos abaixo a previsão orçamentária para a contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Mão de Obra (Monitores de Atividades Socioeducativas), para atender as necessidades das Unidades Socioeducativas desta Fundação.

Informamos que o empenho do processo dependerá da indicação na cota orçamentária pela diretoria competente.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO- ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA
08.122.0023	0016	0130000000	33.90.39
08.243.0011	1980	0130000000	33.90.39

Atenciosamente,


Cristiane Caetano Marques Menezes
Coordenadora da ASPLAN

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DA FAZENDA

Segunda-Feira, 21 de Maio de 2018 - 10:10:54 v3989-v02-p iGesp06

Usuário: CRISTIANE CAETANO MARQUES MENEZES

Encerrar Sessão (Q)

:: [Menu Principal \(u\)](#) > Consulta Execução Orçamentária

Meus Favoritos (x) ...

Consulta Execução Orçamentária



Unidade Gestora: 242020 - RENASCER *

Gestão: 24202 - RENASCER *

Exercício: 2018 *

Informações da Célula

Esfera: Unidade Orçamentária:

Função: -- Todos --

Sub-Função: -- Todos --

Programa de Governo: Código da Ação: Fonte de Recurso: 0130000000 Nível Orçamentário: ☐ Categoria Econômica ☐ Grupo de Despesa ☐ Modalidade de Aplicação ☐ Elemento de Despesa ☐ Item deGasto ☒ Todos

Natureza de Despesa: -- Todos --

Ordenação: Ação

Registros por
Página:

Todos

Localizar (f)

X	Célula Orçamentária	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa a Liquidar	Crédito Disponível
☐	1.24202.08.122.0023.0016.0000.0130000000.3.3.90.00.00	0,00	0,00	0,00	262.367,82
☐	1.24202.08.126.0043.1560.0000.0130000000.3.3.90.00.00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
☐	1.24202.08.126.0043.1560.0000.0130000000.4.4.90.00.00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
☐	1.24202.08.243.0011.1975.0000.0130000000.4.4.90.00.00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
☐	1.24202.08.243.0011.1975.0000.0130000000.3.3.90.00.00	0,00	0,00	0,00	350.000,00
☐	1.24202.08.243.0011.1978.0000.0130000000.4.4.90.00.00	0,00	0,00	0,00	0,00
☐	1.24202.08.243.0011.1978.0000.0130000000.3.3.90.00.00	0,00	0,00	0,00	22.000,00
☐	1.24202.08.243.0011.1980.0000.0130000000.3.3.90.00.00	0,00	0,00	0,00	4.355.561,89
☐	1.24202.08.243.0011.1983.0000.0130000000.3.3.90.00.00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
☐	1.24202.08.243.0011.1986.0000.0130000000.3.3.90.00.00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
	Total:	0,00	0,00	0,00	5.789.929,71

Registros 1-10 de 10

Detalhar (h)



IMPACTO



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos

FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

PCS 2018

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2018 em que ocorrerá a despesa cujo objeto é a contratação, por Dispensa de Licitação, de empresa especializada em prestação de serviço de mão de obra (Monitor de Atividades Socioeducativas), para atender as necessidades das unidades socioeducativas desta Fundação. Processo nº 024.202.00464/2018-6.

$$IC = \frac{VEC \times 100\%}{ROF} = X\%$$

IC – Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da Despesa;

VEC – Valor Estimado da Contratação p/ este exercício;

ROF – Previsão de Repasse Orçamentário-financeiro Anual relativo ao elemento de despesa.

$$IC = \frac{R\$ 141.987,00 \times 100\%}{R\$ 4.617.929,71} = 3,07\%$$

Aracaju, 21 de Maio de 2018.


CRISTIANE CAETANO MARQUES MENEZES
Diretora Administrativa e Financeira



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos

FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO	PCS 2018
---	-----------------

Item	Quant	Especificação	Valor Mensal Unitário	Valor Mensal Total
01	30	Monitor de Atividade Socioeducativa	4.732,90	141.987,00
TOTAL				141.987,00
Prazo de Execução:			180 dias	
Local(is) de prestação:			Unidades de Medidas Socioeducativas da Fundação Renascer do Estado de Sergipe	
Prazo de Pagamento:			O pagamento ocorrerá no prazo de 10 dias contados a partir do recebimento pelo contratante de nota fiscal acompanhada das certidões e comprovantes de pagamento dos tributos.	

Aracaju, 21 de Maio de 2018.

WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Presidente da Fundação Renascer do Estado de Sergipe



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos

FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

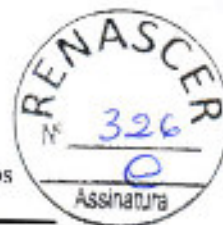
PCS 2018

DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

Declaro, para os fins do disposto no inciso II do Art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o Aumento de Despesa decorrente da contratação, por Dispensa de Licitação, de empresa especializada em prestação de serviço de mão de obra (Monitor de Atividade Socioeducativa), para atender as necessidades das unidades socioeducativas desta Fundação, processo nº 024.202.00464/2018-6, tem adequação orçamentária e financeira com a lei Orçamentária Anual do exercício é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Aracaju, 21 de Maio de 2018.

WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Presidente da Fundação Renascer do Estado de Sergipe



CONVOCAÇÃO

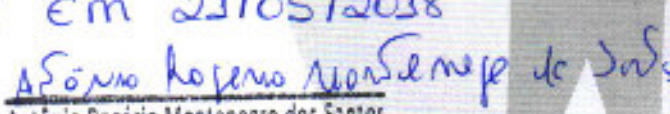
Com base no Art. 27 da Lei nº 8.666/93, convocamos o representante legalmente constituído da Empresa Montenegro Terceirização e Serviços EIRELI-ME, a apresentar no prazo de 24h, os documentos abaixo relacionados, face ao Processo Emergencial nº 024.202.00464/2018-6, cujo objeto é a contratação de mão de obra (monitores em socioeducação).

1. Certidões atualizadas
2. Contrato social,
3. Documentação dos sócios,
4. Declaração que não entrega menores

Aracaju, Sergipe 21 de Maio de 2018


CRISTIANE CAETANO MARQUES MENEZES
Diretoria Administrativa e Financeira em exercício
Fundação Renascer

RECEBIDO em 21/05/2018


Antônio Rogério Montenegro dos Santos
Diretor Proprietário



DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS
MENORES

A MONTENEGRO TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - ME, com sede na Rua Guilhermino Rezende, nº 321, Bairro 13 de Julho em Aracaju/SE, inscrita no CNPJ nº 23.836.441/0001-23 vem pela presente **DECLARAR**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 (inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal), que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Aracaju/SE, 21 de maio de 2018.


Antonio Rogério Montenegro dos Santos
Diretor Proprietário





SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
MONTENEGRO TERCERIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI-ME
CNPJ 23.836.441/0001-23
NIRE 28600025091 JUCESE

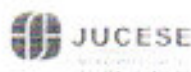
ANTONIO ROGÉRIO MONTENEGRO DOS SANTOS, brasileiro, maior, Solteiro, empresário, natural de Aracaju/Se, nascido em 01/03/1969, CPF 502.220.405-30 RG 803.423 2ª via SSP/SE, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa nº 19 Bairro Inácio Barbosa CEP 49040-560 Aracaju/Se, único sócio da empresa MONTENEGRO TERCERIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI-ME CNPJ 23.836.441/0001-23, contrato social arquivado na JECESE sob o número 28600025091 estabelecida na Rua Guilhermino Rezende, nº, 321, Bairro Treze de Julho Aracaju/Se CEP 49020.635

• Alteração de ATIVIDADES

A sociedade tem por objeto social as seguintes atividades: Construção de Rodovias e Ferrovias, Obras de Urbanização (ruas, praças e calçadas) Construção de barragens e represas para geração de Energia, Construção de estação de redes de distribuição de energia elétrica, Montagem de estruturas metálicas, Construção de Instalações esportivas e Recreativas, Demolição de edifícios e outras estruturas, Preparação de canteiro e limpeza de terreno, Instalação e Manutenção elétrica, Instalações Hidráulicas, Sanitárias e de gás, Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado de ventilação e refrigeração, Impermeabilização em obras de engenharia Civil, Serviços de Pintura de Edifícios em geral, Obras de fundações, Obras de Alvenaria, Pesquisa de mercado e de opinião pública, Locação de mão de obra temporária, limpeza em prédios e em domicílios, Atividades paisagistas, Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

CONFERE COM ORIGINAL

Antonio Rogério Montenegro dos Santos
Antonio Rogério Montenegro dos Santos
Diretor Proprietário



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE - SEJE

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/12/2016 14:14 SOB Nº 2816040520
PROTÓCOLO 160400520 DE 28/12/2016. COLOCA DE TERCEIRIZAÇÃO
12603047237. NIRE: 28600025091.
MONTENEGRO TERCERIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - ME

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 28/12/2016
www.aquiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita a comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



Em decorrência da alteração acima pactuada, fica alterada a cláusula SEGUNDA e as demais cláusulas não modificadas pela presente alteração, permanecem inalteradas

CLÁUSULA 2ª OBJETIVO SOCIAL

- A) A sociedade tem por objeto social as seguintes atividades: A sociedade tem por objeto social as seguintes atividades: Construção de Rodovias e Ferrovias, Obras de Urbanização (ruas, praças e calçadas) Construção de barragens e represas para geração de Energia, Construção de estação de redes de distribuição de energia elétrica, Montagem de estruturas metálicas, Construção de Instalações esportivas e Recreativas, Demolição de edifícios e outras estruturas, Preparação de canteiro e limpeza de terreno, Instalação e Manutenção elétrica, Instalações Hidráulicas, Sanitárias e de gás, Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado de ventilação e refrigeração, Impermeabilização em obras de engenharia Civil, Serviços de Pintura de Edifícios em geral, Obras de fundações, Obras de Alvenaria, Pesquisa de mercado e de opinião pública, Locação de mão de obra temporária, limpeza em prédios e em domicílios, Atividades paisagistas, Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

CONFERE COM ORIGINAL

Antônio Rogério Montenegro dos Santos
Diretor Proprietário



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/12/2016 14:04 SOB Nº 20160400520.
PROTOCOLO: 160400520 DE 28/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11603047237. NIRE: 20600025091.
MONTENEGRO TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - ME

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 28/12/2016
www.agiliza.se.gov.br



E por estar assim justo assina o presente instrumento de alteração contratual em uma única via de igual teor e para um só efeito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Aracaju, 26 de Dezembro de 2016.

Antônio Rogério Montenegro dos Santos
Antônio Rogério Montenegro dos Santos
Titular-Administrador

TESTEMUNHAS:

Maria de Fátima Costa Oliva
Maria de Fátima Costa Oliva

Maria da Conceição Nascimento Duarte
Maria da Conceição Nascimento Duarte

CONFERE COM ORIGINAL

Antônio Rogério Montenegro dos Santos
Antônio Rogério Montenegro dos Santos
Diretor Proprietário



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/12/2016 14:04 SOB Nº 20160400520.
PROTOCOLO: 160400520 DE 28/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11603047237. NIRE: 28600025091.
MONTENEGRO TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - ME

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 28/12/2016
www.sgs12a.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação.

[illegible]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **MONTENEGRO TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI - ME**
CNPJ: **23.836.441/0001-23**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:11:33 do dia 20/01/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/07/2018.

Código de controle da certidão: **4B68.1687.163F.24B1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

**Declaração de Recolhimento do ICMS N. 132826/2018**

Identificação do Contribuinte: 23.836.441/0001-23
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Declaramos que, de acordo com as informações constantes nos nossos arquivos, o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **23.836.441/0001-23** está regular com os recolhimentos de ICMS, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **23.836.441/0001-23** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790 de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

Declaração emitida em **21/05/2018 14:45:54, válida até 20/06/2018** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 21 de Maio de 2018

Autenticação: 20180521QYUZKP

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 107785/2018**

Identificação do Contribuinte:07.995.161/0001-01
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **07.995.161/0001-01** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **07.995.161/0001-01** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **03/05/2018 09:20:57**, válida até **02/06/2018** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 3 de Maio de 2018

Autenticação:20180503C92M1X

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 215-7000

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 23836441/0001-23
Razão Social: MONTENEGRO TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI ME
Nome Fantasia: MONTENEGRO TERCEIRIZACAO E SERVICOS
Endereço: RUA GUILHERMINO REZENDE 321 / TREZE DE JULHO / ARACAJU / SE / 49020-635

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/05/2018 a 09/06/2018

Certificação Número: 2018051121360635144391

Informação obtida em 21/05/2018, às 14:49:00.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MONTENEGRO TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 23.836.441/0001-23

Certidão nº: 150523556/2018

Expedição: 21/05/2018, às 14:46:47

Validade: 16/11/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MONTENEGRO TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.836.441/0001-23**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº. 201800195030

CNPJ: 07.995.161/0001-01

Contribuinte: FRAN CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA ME

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICAMOS para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 02/08/2018.

Aracaju (SE), 04 de Maio de 2018

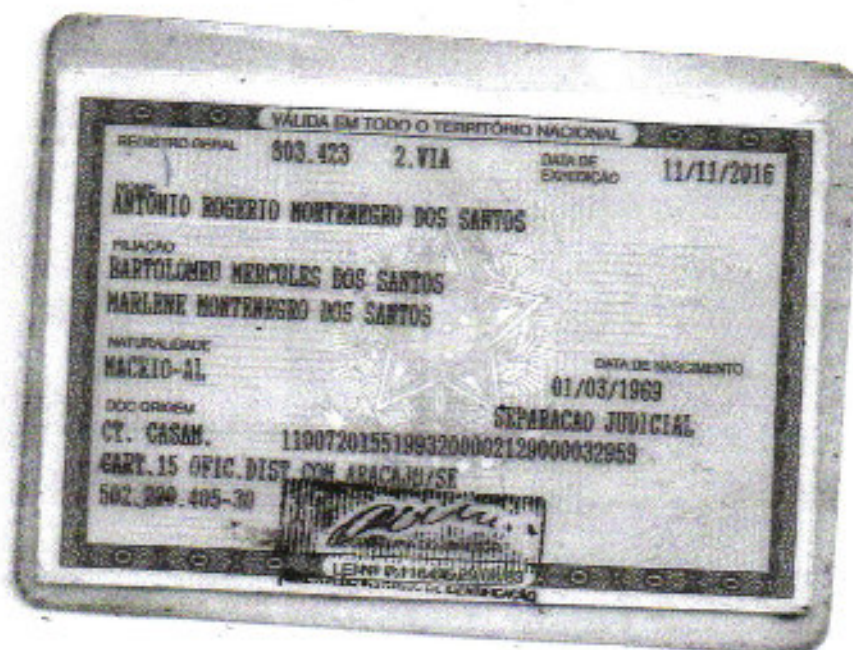
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://financas.aracaju.se.gov.br/financas/cn/cn_valida.wsp

Código de Autenticidade: 2018001950301R1G

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

Agora begho nonSenep ds Sante
Antônio Rogério Montenegro dos Santos

Antônio Rogério Montenegro dos Santos
Diretor Proprietário





Claro



00100107



000 ARACAJU SUL SE

SR A ANTONIO ROGERIO MONTENEGRO DOS SANTOS
R RUI BARBOSA 19 PX AO CAMPO
INACIO BARBOSA
49040-540 ARACAJU SE



081621057303283000000010730160418

DATA DE POSTAGEM: 16/04/2018

CONFERE COM ORIGINAL
Antonio Rogério Montenegro dos Santos
Diretor Proprietário

CLARO S/A - Rua Henri Dumont, 780 - Torre A e B - Santo Amaro - CEP 04799-110 - São Paulo - SP	
DEVOLOÇÃO ELETRÔNICA - CEDO	
PARA USO DOS CORREIOS	
Endereço	☐ 01 - ENDEREÇO INCORRETO
Endereço de Retorno	☐ 02 - FALTA COMPLEMENTO (COLAGEM)
Endereço de Entrega	☐ 03 - ENDEREÇO INCORRETO NA LOCALIDADE
	☐ 04 - ENDEREÇO INCORRETO NA LOCALIDADE
	☐ 05 - ENDEREÇO INCORRETO
	☐ 06 - ENDEREÇO INCORRETO
	☐ 07 - ENDEREÇO INCORRETO
	☐ 08 - ENDEREÇO INCORRETO
	☐ 09 - ENDEREÇO INCORRETO
	☐ 10 - ENDEREÇO INCORRETO
	☐ 11 - ENDEREÇO INCORRETO
	☐ 12 - ENDEREÇO INCORRETO
	☐ 13 - ENDEREÇO INCORRETO
	☐ 14 - ENDEREÇO INCORRETO
	☐ 15 - ENDEREÇO INCORRETO
	☐ 16 - ENDEREÇO INCORRETO
	☐ 17 - ENDEREÇO INCORRETO
	☐ 18 - ENDEREÇO INCORRETO
	☐ 19 - ENDEREÇO INCORRETO
	☐ 20 - ENDEREÇO INCORRETO
	☐ 21 - ENDEREÇO INCORRETO
	☐ 22 - ENDEREÇO INCORRETO
	☐ 23 - ENDEREÇO INCORRETO
	☐ 24 - ENDEREÇO INCORRETO
	☐ 25 - ENDEREÇO INCORRETO
	☐ 26 - ENDEREÇO INCORRETO
	☐ 27 - ENDEREÇO INCORRETO
	☐ 28 - ENDEREÇO INCORRETO
	☐ 29 - ENDEREÇO INCORRETO
	☐ 30 - ENDEREÇO INCORRETO
	☐ 31 - ENDEREÇO INCORRETO
	☐ 32 - ENDEREÇO INCORRETO
	☐ 33 - ENDEREÇO INCORRETO
	☐ 34 - ENDEREÇO INCORRETO
	☐ 35 - ENDEREÇO INCORRETO
	☐ 36 - ENDEREÇO INCORRETO
	☐ 37 - ENDEREÇO INCORRETO
	☐ 38 - ENDEREÇO INCORRETO
	☐ 39 - ENDEREÇO INCORRETO
	☐ 40 - ENDEREÇO INCORRETO
	☐ 41 - ENDEREÇO INCORRETO
	☐ 42 - ENDEREÇO INCORRETO
	☐ 43 - ENDEREÇO INCORRETO
	☐ 44 - ENDEREÇO INCORRETO
	☐ 45 - ENDEREÇO INCORRETO
	☐ 46 - ENDEREÇO INCORRETO
	☐ 47 - ENDEREÇO INCORRETO
	☐ 48 - ENDEREÇO INCORRETO
	☐ 49 - ENDEREÇO INCORRETO
	☐ 50 - ENDEREÇO INCORRETO
	☐ 51 - ENDEREÇO INCORRETO
	☐ 52 - ENDEREÇO INCORRETO
	☐ 53 - ENDEREÇO INCORRETO
	☐ 54 - ENDEREÇO INCORRETO
	☐ 55 - ENDEREÇO INCORRETO
	☐ 56 - ENDEREÇO INCORRETO
	☐ 57 - ENDEREÇO INCORRETO
	☐ 58 - ENDEREÇO INCORRETO
	☐ 59 - ENDEREÇO INCORRETO
	☐ 60 - ENDEREÇO INCORRETO
	☐ 61 - ENDEREÇO INCORRETO
	☐ 62 - ENDEREÇO INCORRETO
	☐ 63 - ENDEREÇO INCORRETO
	☐ 64 - ENDEREÇO INCORRETO
	☐ 65 - ENDEREÇO INCORRETO
	☐ 66 - ENDEREÇO INCORRETO
	☐ 67 - ENDEREÇO INCORRETO
	☐ 68 - ENDEREÇO INCORRETO
	☐ 69 - ENDEREÇO INCORRETO
	☐ 70 - ENDEREÇO INCORRETO
	☐ 71 - ENDEREÇO INCORRETO
	☐ 72 - ENDEREÇO INCORRETO
	☐ 73 - ENDEREÇO INCORRETO
	☐ 74 - ENDEREÇO INCORRETO
	☐ 75 - ENDEREÇO INCORRETO
	☐ 76 - ENDEREÇO INCORRETO
	☐ 77 - ENDEREÇO INCORRETO
	☐ 78 - ENDEREÇO INCORRETO
	☐ 79 - ENDEREÇO INCORRETO
	☐ 80 - ENDEREÇO INCORRETO
	☐ 81 - ENDEREÇO INCORRETO
	☐ 82 - ENDEREÇO INCORRETO
	☐ 83 - ENDEREÇO INCORRETO
	☐ 84 - ENDEREÇO INCORRETO
	☐ 85 - ENDEREÇO INCORRETO
	☐ 86 - ENDEREÇO INCORRETO
	☐ 87 - ENDEREÇO INCORRETO
	☐ 88 - ENDEREÇO INCORRETO
	☐ 89 - ENDEREÇO INCORRETO
	☐ 90 - ENDEREÇO INCORRETO
	☐ 91 - ENDEREÇO INCORRETO
	☐ 92 - ENDEREÇO INCORRETO
	☐ 93 - ENDEREÇO INCORRETO
	☐ 94 - ENDEREÇO INCORRETO
	☐ 95 - ENDEREÇO INCORRETO
	☐ 96 - ENDEREÇO INCORRETO
	☐ 97 - ENDEREÇO INCORRETO
	☐ 98 - ENDEREÇO INCORRETO
	☐ 99 - ENDEREÇO INCORRETO
	☐ 100 - ENDEREÇO INCORRETO



MINUTA DO CONTRATO



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



CONTRATO N° ____/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° ____/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, QUE FIRMAM A FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX, CONFORME ABAIXO DESCRITO:

A FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, vinculada a estrutura organizacional do Estado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.136.825/0001-80, com sede na Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, s/n, Conj. Médici I, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Wellington Dantas Mangueira Marques, inscrito no CPF sob nº 095.855.915-53, portador do RG sob nº 116.890 SSP/SE, infra-assinada

e,

A XXXXXXXXXXXXXXXX doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de limitada, inscrita no CNPJ/MF sob n. XX.XXX.XXX/XXX-XX, com sede na rua XXXXXXXX, XXXX, XXXXXXXX, cidade de XXXXXXXX, estado de XXXXXXXX, neste ato representada por representantes legais adiante firmado, consoante os termos do instrumento de contrato social que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito,

fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos do inciso IV, art. 24, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, tendo em vista o que consta da **DISPENSA EMERGENCIAL** e o respectivo Processo Administrativo, as cláusulas e condições a seguir descritas:

1 – OBJETO

O presente instrumento contratual objetivará contratar empresa especializada em prestação de serviço em fornecimento de mão de obra (Monitor de Atividades Socioeducativas), para atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas desta Fundação RENASCER (CASE I, CASE II, CENAM e USIP).



2- DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados de maneira a atender as descrições do projeto básico.

3 - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 -Em contraprestação os serviços referidos no objeto deste contrato o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global de **RS 851.922,00 (oitocentos e cinquenta e um mil, novecentos e vinte e dois reais)** informado na proposta comercial.

3.2 – Mensalmente, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços prestados até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação, o valor estimado em R\$141.987,00 (cento e quarenta e um mil e novecentos e oitenta e sete reais), quantia correspondente aos serviços efetivamente prestados.

3.3 – As faturas deverão ser entregues a Fundação Renascer do Estado de Sergipe, aos cuidados do órgão administrador dos contratos (DIRAF), até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços faturados, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

3.4 –Está a CONTRATADA obrigada a assumir os vencimentos dos seus funcionários por até 03 (três) meses independente de pagamento pela CONTRATANTE.

3.5 – A Fundação Renascer do Estado de Sergipe disporá de 05 (cinco) dias úteis da data da entrega da documentação hábil a quitação da despesa, para aferi-la com efetiva execução dos serviços e devolvê-la no caso de irregularidades, ao emitente. O pagamento mensal, inclusive o pertinente ao último mês, respeitadas as demais condições contratuais, serão efetuadas até o 10º dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação de serviços, mediante a apresentação dos correspondentes de cobrança, desde que:

3.5.1 - A CONTRATADA apresentará mensalmente, comprovação de Regularidade Fiscal correspondente aos empregados que executem as atividades laborais nesta Fundação, com comprovantes de quitação dos seguintes documentos:

- a) Guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- b) Folha de Pagamento dos empregados utilizados nos serviços contratados, contendo a mesma declaração firmada pelo representante da CONTRATADA e por seu contador, nos seguintes termos: “Declaro sob as penas da Lei, que esta folha de pagamento, pertinente ao mês _____, ano _____, contempla o nome de todos os trabalhadores utilizados direta e indiretamente na execução de serviços ajustados nos termos do contrato nº _____.”



- c) Guias de encargos tributários, vale transportes e vale alimentação de toda mão de obra objeto do contrato, do mês vencido.
- d) Fotocópia da “folha de ponto” ou “cartão de ponto” dos empregados;
- e) Fotocópia dos contracheques de todos os empregados utilizados diretamente na execução dos serviços ajustados, devidamente assinada pelos mesmos ou, alternativamente, o comprovante de depósito dos valores devidos nas contas dos empregados;
- f) Quando do afastamento do credenciado das dependências da CONTRATANTE, deverá ser devolvido o Cartão de Identificação e ser firmada Declaração pelo empregado ou ex-empregado da CONTRATADA, atestando o período em que o mesmo prestou serviços à CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE.

3.6 – O pagamento mensal, inclusive a última fatura, somente será liberado após a CONTRATADA ter cumprido integralmente as obrigações listadas nos itens 3.2 a 3.4.

EM CASO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, DEVERÁ JUNTAR A CÓPIA DO TRCT.

3.7 – A CONTRATADA, sem prejuízo de cumprimento das obrigações ajustadas no subitem precedente, apresente ao final do contrato, quer por termo final, rescisão ou rescisão.

- a) Relação do nome de todos os empregados que prestarão o serviço contratado;
- b) Declaração firmada por cada um desses empregados ou ex-empregados indicando o período que trabalhou nas dependências da contratante;
- c) Devolução do correspondente cartão de identificação.

3.8 – Existindo reclamação trabalhista de empregado ou ex-empregado utilizados nos serviços, desde que a CONTRATADA, seja parte no feito, o valor do pedido e dos depósitos judiciais, se houver, serão deduzidos das faturas mensais e retidos até o trânsito em julgado da ação, para pagamento da condenação ou liberação em favor da CONTRATADA.

3.9 – A documentação de cobrança não aceita pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA, com os respectivos indicativos de correção a serem efetuados e, neste caso, renovar-se-ão os prazos para pagamento;

3.9.1 – Caso a CONTRATADA não faça as correções apontadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, incidirá nas penalidades ajustadas nas condições contratuais, inclusive suspendendo-se por igual período o prazo de pagamento de que trata o item 3.3 acima aludido;



3.9.2 – A devolução da documentação de cobrança, não aprovada pela CONTRATANTE, não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar os pagamentos devido a seus empregados, contratado e/ou fornecedores.

3.10 – A CONTRATANTE fará retenção de 11% (onze por cento) do valor relativo à parcela de mão de obra (salários + encargos sociais) da Nota Fiscal de Prestação de Serviços e efetuará o recolhimento à seguridade social, até o 2 (dois) de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, de acordo com a Ordem e Serviço nº 209, de 20 de maio de 1999, do Instituto de Seguridade Social do MPAS.

3.11 – A CONTRATANTE, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal de Prestação de Serviço apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, no caso de não cumprimento das cláusulas acima aludidas.

4 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrente da execução do presente contrato, ocorrerá por conta das disponibilidades financeiras da FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, previamente aprovada pelo CRAFI – Conselho de Reestrutura e Ajuste Fiscal, obedecendo as seguintes classificações econômicas:

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO- ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA
08.122.0023	0016	130	33.90.39
08.243.0011	1980	130	33.90.39

5- OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

5.1– A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições apresentadas na Proposta, que é parte integrante deste Contrato, e ainda disponibilizar todos os serviços exigidos, os quais deverão estar à disposição da CONTRATANTE.

5.2 - A CONTRATADA obriga-se ainda a custear as despesas com transporte do funcionário, encargos sociais, custos financeiros ou quaisquer outros acréscimos.



5.3 – A CONTRATADA fica obrigado a substituir funcionários que por ventura venha a se ausentar dos serviços por motivos alheios a sua vontade, em até 2 horas após a informação da CONTRATADA à CONTRATANTE.

5.4 - Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor, impostas pelo CONTRATANTE.

5.5 - Preservar e manter o CONTRATANTE salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação.

6 – PRAZO

O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura, ou até a homologação do Processo Seletivo Simplificado – PSS, o que vier primeiro.

7 – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos pela Fundação Renascer, conforme Projeto Básico, bem como supletivamente, na proposta apresentada pela empresa.

O seu recebimento dar-se-á de acordo com o que determina o artigo 73 da lei 8666.93.

8–DIREITOS E OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

8.1 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, e exigir que seja(m) corrigido(s) imediatamente.

8.2 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, pelo não cumprimento em parte e/ou todo da prestação de serviços e da sustação do pagamento de quaisquer fatura(s).

8.3 - Fiscalizar e acompanhar os trabalhos desenvolvidos com relação ao cumprimento dos serviços solicitados.

8.4 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido no contrato.

9 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Executar o serviço em estrita observância às disponibilidades do Projeto Básico, da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas neste termo;

9.2 – Manter a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;



9.3 -Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

9.4 – Não transferir a outrem, em todo ou em parte, o contrato firmado com a CONTRATANTE sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE;

9.5 – Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

9.6 – Designar Preposto para atender aos chamados e exigências da CONTRATANTE.

10 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato, terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Global, em conformidade com o art. 55, da Lei 8666/93 e alterações vigentes.

11 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratuais são fixos e irreajustáveis.

12- DAS PENALIDADES E MULTAS

12.1 - Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este instrumento contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes multas:

12.1.1 - Por dia, até o trigésimo dia de atraso, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização 0,3% (Três décimos por cento) do valor global deste instrumento contratual.

12.1.2 – 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da Nota de Empenho ou documento equivalente.

12.1.3 – O(s) valor(es) da(s) multa(s) será(ao) descontado(s) da fatura.

12.1.4 – O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas, exceto as compensatórias, será limitado a 30% (trinta por cento) do equivalente ao valor global deste instrumento contratual.

12.1.5 – As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste instrumento contratual, nem a responsabilidade a CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE, em conseqüência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste instrumento contratual.



12.1.6 – A CONTRATADA poderá recorrer da aplicação da multa, em petição motivada, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias consecutivos, a partir da data do recebimento da notificação, caso em que o CONTRATANTE terá igualmente um prazo de 15 (quinze) dias consecutivos para comunicar a manutenção ou elevação da multa.

12.2 – Considerar-se-á penalidade cabível, àquelas determinadas pela Lei 8.666/93 e alterações vigentes.

13 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93, será designado pela DIRAF, o fiscal de contrato, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo deverá dar ciência ao credenciante, além de fiscalizar o contrato, deverá:

- a) Conferir os documentos listados no subitem 6.4.1 do item 6;
- b) Comunicada pelo Órgão jurídico da CONTRATANTE, a propositura de reclamação trabalhista deduzir da correspondente correspondência, documentação de cobrança mensal o valor do pedido feito pelo empregado ou ex-empregado da CONTRATADA, ou ainda, o pertinente depósito recursal;
- c) Dispor e obrigar seus empregados ou contratados ao usarem os equipamentos de proteção, recomendados ou obrigatórios pela legislação de higiene e segurança do trabalho.

14 - DA RESCISÃO

14.1 – Em caso de rescisão do contrato de trabalho, deverá juntar a cópia do TRCT.

14.2 - O CONTRATANTE pode rescindir o presente instrumento contratual, sem que assista a CONTRATADA qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

14.2.1 – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

14.2.2 – A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.

14.2.3 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento contratual.

14.3 – Existindo reclamação de empregado ou ex-empregado utilizado nos serviços e desde que a CONTRATANTE seja parte no feito, o valor do pedido e dos depósitos judiciais, se houver, serão deduzidos das faturas mensais ou da garantia de execução do contrato e retidos até o trânsito em julgado da ação, para pagamento da condenação ou liberação em favor da CONTRATADA.



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



14.4 - Na hipótese de Rescisão do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas na Lei 8.666/93.

15 - FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento contratual, o qual rege-se pelas normas da Lei de Licitações vigente, e no que couber no Código Civil e Penal Brasileiro.

16 - DISPOSIÇÕES GERAIS

E, por estarem justos e combinados, as partes assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para surtir os jurídicos e legais efeitos.

Aracaju/SE, xx de xxxxxxxx de 2018.

CONTRATANTE:

WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO RENASCER

CONTRATADA:

REPRESENTANTE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF Nº _____
2- _____ CPF Nº _____





PROCESSO Nº 024.202.00464/2018-6

PARECER Nº 052/2018

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL

**INTERESSADOS: FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE
E A EMPRESA MONTENEGRO TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS
EIRELI-ME**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO.
LICITAÇÃO DISPENSÁVEL.
EMERGÊNCIA. ART. 24, IV, DA LEI
N.º 8.666/93. POSSIBILIDADE
COM RECOMENDAÇÃO.**

I – RELATÓRIO:

Trata-se do Processo Administrativo nº 024.202.00464/2018-6, encaminhado pela Diretoria Administrativo-Financeira - DIRAF desta Fundação Renascer acerca da análise de dispensa de licitação, por emergência, para contratação de empresa com intuito de fornecer mão de obra especializada (monitor de atividades socioeducativas).

Foram acostados os seguintes documentos: Comunicação Interna DIRAF-GP atinente à solicitação da contratação de empresa especializada em prestação de serviço em terceirização de mão de obra de 30 (trinta) Monitores de Atividades Socioeducativas; contrato 008/2017; Justificativa/DIROP; Decreto nº 40.024/2018 – Emergência; cópias das CI's oriundas do CENAM; cópia do processo nº 015.00.02545/2017-8; cópia do processo nº 024.202.00635/2017-7 – Pregão Eletrônico para contratação de monitores de atividades socioeducativas; Solicitação de Processo Seletivo Simplificado; Autorização da Presidência para abertura de processo emergencial para contratação de monitores de atividades socioeducativas; Projeto



Básico; Solicitação de Propostas; Convenção Coletiva e Tabela Salarial; Propostas das empresas Montenegro Terceirização e Serviços Ltda., Fran Construções e Serviços Ltda-ME; DKS Construções e Serviços Ltda - ME, Bessa Construções e Empreendimentos Eirelli-ME; MarAzul Empreendimentos Ltda.; Primazia Empreendimentos Ltda. e Horizonte Administração Especializada e Socioeducativa Ltda.; Mapa Comparativo de Preços; Classificação Orçamentária; Consulta I-GESP; Declaração Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro; Declaração sobre Aumento de Despesa; convocação a empresa Montenegro Terceirização e Serviços Eirelli-ME; Documentação da Empresa Montenegro Terceirização e Serviços Eirelli-ME (fls. 227/240); Minuta de Contrato (fls. 241/249).

II – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

Propedeuticamente impende asseverar que não faz parte das atribuições desta Procuradoria Jurídica a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo.

Estes aspectos são corriqueiramente denominados de "mérito administrativo" e são de responsabilidade única do Administrador Público.

À Procuradoria Jurídica, incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos realizados.

III – MÉRITO:

A contratação direta, como o próprio nome revela, consiste na contratação feita pela Administração Pública sem que haja o prévio processo licitatório. Essa forma de contratação constitui medida excepcional, diante da regra constitucional insculpida no art. 37, inc. XXI, da Carta Magna:



RENOVADO
Nº 352
[Signature]

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Pois bem, a contratação direta tem como espécies: dispensa e inexigibilidade. A dispensa, por sua vez, tem, como subespécies, a licitação dispensada e a licitação dispensável.

A diferença básica entre as espécies de contratação direta consiste, basicamente, na possibilidade, em tese, de competição. No caso da dispensa, nos termos do art. 17, §§ 2º e 4º, ocorre a licitação dispensada, em que não existe qualquer manifestação volitiva do administrador público, impondo-se que a licitação não seja realizada e, nos termos do art. 24, trata-se de licitação dispensável, em que o administrador público tem opção em realizar ou não o processo licitatório. Por fim, na impossibilidade de competição, trata-se de inexigibilidade, nos termos do art. 25, todos da Lei nº 8.666, de 1993.

Conforme justificativa do Diretor Operacional, trata-se de requerimento de contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de mão de obra especializada (monitor de atividades socioeducativas) em diversas Unidades da Fundação Renascer.

Analisando a situação ventilada, verifica-se que as Unidades Socioeducativas apresentam-se em situação excepcional/emergencial no tocante às movimentações atípicas, a saber, superlotação das referidas Unidades, diminuto quadro de funcionários, paralisações de agentes de segurança, depredação do patrimônio público, mormente na estrutura física e material de consumo e possibilidade de rebeliões, como se visualiza das Comunicações Internas constantes do presente processo, de logo destacando que a primeira dessas Comunicações Internas é datada de 26 de janeiro de 2018.

[Signature]



Informa ainda em sua Justificativa que tramita o pedido de procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 024.202.00635/2017-7 para a contratação de monitores de atividades socioeducativas.

Encaminhados os autos do referido Pregão Eletrônico à Procuradoria Geral do Estado de Sergipe para manifestação, fora exarado o Parecer nº 1053/2018, datado de 08/02/2017 e devidamente aprovado em 09/02/2018 pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Especial dos Atos e Contratos Administrativos, onde reforma o Parecer PGE 551/2018 entendendo como:

"inexiste a possibilidade de se efetuar a terceirização do cargo de monitor de atividades face a inadequação com os ditames da Súmula 331 do TST"

E, ainda, atendendo recomendação final do Despacho de Aprovação, fora encaminhado à Procuradoria Especial da Via Administrativa e exarado o Despacho em 13/03/2018, a qual se manifesta da seguinte forma:

"... orienta esta Especializada da Via Administrativa pelo arquivamento do procedimento, devendo a Fundação Renascer do Estado de Sergipe, querendo, solicitar, em autos apartados, eventual contratação temporária de profissionais especializados nos serviços de que necessita, com a devida instrução processual, nos moldes do que aduz a Lei Estadual nº 6.691/2009, que dispõe sobre a contratação de servidores para atendimento de necessidade temporária em casos de excepcional interesse público."

Ainda do bojo do processo em tela, cópia da tramitação do processo nº 015.000.02545/2017-8 onde em 07 de fevereiro de 2017 fora solicitado ao Secretário Chefe da Casa Civil do Governo do Estado de Sergipe solicitação de abertura de concurso público para provimento de cargos, nele incluso o cargo de monitor de atividades socioeducativas.

Exarado o Parecer 3889/2017 em 30 de maio de 2017, o mesmo prevê que:



"nada obsta a abertura do concurso público para provimento de cargo junto à Fundação Renascer do Estado de Sergipe, desde que, **condicionado ao atendimento do quanto disposto no Parecer nº 2447/2017**, cujo teor resta aqui plenamente ratificado."

Do exposto, opina esta Procuradoria Especial da Via Administrativa pela **POSSIBILIDADE CONDICIONADA** da realização de concurso público para provimento de cargos efetivos, no regime estatutário, **desde que, observadas as recomendações constantes do corpo do presente opinamento, assim como, no cumprimento integral do quanto disposto no Parecer nº 2447/2017.**"

Novamente o Gestor desta Fundação requer a abertura de Concurso Público, alertando para a criação do cargo de Socioeducador, face as especificidades desta Fundação.

Assim, face a não realização do concurso público diante do fato de que as atividades prestadas pelos monitores não podem ser interrompidas, fora solicitado a abertura de PSS para o referido cargo em 21 de março de 2018, conforme se infere dos documentos onde fora exarado o Parecer 2721/2018-PEVA/PGE, fazendo diversas recomendações específicas a saber:

"Por certo, se há recomendação a fazer nesse sentido, é no sentido de que seja viabilizado o andamento do processo nº 015.000.02545/2017-8, citado no Ofício nº 117/2018-RENASCEER de fls. 04/05, já analisado por esta Casa Consultiva, gerando o Parecer nº 3889/2017-PGE, o qual assentou a possibilidade de realização de concurso público, condicionando-se a adequações no respectivo edital."

"No entanto, é essencial que se diga que não há nenhuma fundamentação para suspender-se o processo administrativo destinado à realização de concurso público, pois o que não pode ser admitida é a nomeação dos aprovados no período do defeso eleitoral, que deve ser viabilizada apenas após o fim desse período."

Amcar *[Signature]*



No caso de ulitimação do presente processo de contratação temporária a partir da citada data, deve ficar expressamente demonstrada no processo administrativo em tela a inocorrência de aumento de despesa em decorrência das citadas contratações.

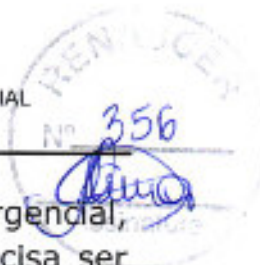
À vista do exposto, firma esta Procuradoria Especializada da Via Administrativa o entendimento supra consignado, **RECOMENDANDO** ao órgão consultente a observância e adoção de todas as ponderações pontuadas no presente Parecer."

Aprovado o referido Parecer em 16 de abril de 2018 para continuação do Processo. E às fls. foram requeridas diligencias diversas.

Segue esta Fundação todos os passos necessários à continuação do Processo Seletivo Simplificado, o qual não podendo ser concluído em tempo hábil, acata o Sr. Presidente a solicitação de abertura de Processo Emergencial e o autoriza em 07 de maio de 2018, respaldado no Decreto nº 40.024/2018, de 02 de maio de 2018, expedido pelo Governador do Estado de Sergipe, decretando situação de EMERGÊNCIA nas Unidades Socioeducativas da Fundação Renascer.

Inclusive, referido Decreto estabelece, em seu artigo 7º que:

"Durante a vigência deste Decreto, uma vez preservado o interesse e o patrimônio público, poderá o gestor, responsável pelo CENAM/USIP/CASE, efetuar contratação temporária emergencial de pessoal, contratação de serviços, locação de imóveis e aquisição de bens materiais e insumos de primeira necessidade, podendo fazer uso da modalidade de dispensa de licitação, respeitados os arts. 24 e 26 da Lei (Federal) nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da urgência na preservação da saúde e da integridade física dos adolescentes atendidos pela RENASCER, bem como dos seus servidores, além dos iminentes riscos de danos às unidades de atendimento."



Para tanto, é considerada uma situação emergencial, asseguradora da regular dispensa de licitação, aquela que precisa ser atendida com urgência, objetivando a não ocorrência de prejuízos, não sendo comprovada a desídia do administrador ou a falta de planejamento.

Pretende, assim, a Fundação Renascer, enquadrar o presente caso concreto em uma forma de contratação direta, correspondente à licitação dispensável emergencial, prevista no art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666, de 1993, que possui a seguinte redação:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

O valor mensal do contrato é R\$ 141.987,00 (cento e quarenta e um mil, novecentos e oitenta e sete reais) que totaliza o valor global de R\$ 851.922, 00 (oitocentos e cinquenta e um mil, novecentos e vinte e dois reais), enquadrando-se no dispositivo legal acima transcrito, que estabelece o prazo máximo de 180 dias.

Pertinente trazer à colação, o entendimento do ilustre Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, in "*Contratação Direta sem Licitação*", 5ª Ed. P. 323-324, que ao definir risco assevera:

"Não basta, contudo que ocorra situação de emergência, sendo imprescindível que a situação gere urgência de atendimento por parte da Administração, cuja omissão possa ocasionar ou comprometer a segurança de pessoas, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, em suma o risco. Nesse passo é mister que o administrador, ao dispensar a licitação tenha presente o risco que, com a dispensa poderá ser evitado."



E continua logo adiante:

"Há de se observar, ainda, que tanto o risco à segurança das pessoas e bens ampara o uso da norma, quanto ao risco de grave prejuízo, de conteúdo econômico."

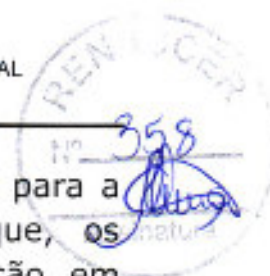
A emergência pode decorrer de um caso fortuito ou força maior, que será aferida de forma objetiva, como também pode ser ocasionada, a partir da má gestão do administrador público, que resultará, no momento de sua verificação, em uma imprescindibilidade de prestação de serviços, sem que haja tempo necessário para a realização do devido processo licitatório.

Nesse sentido, nos ensina Antônio Carlos Cintra do Amaral:

"Há que usar essa faculdade com o devido cuidado. Sobretudo se deve atentar que muitas vezes a emergência resulta não do imprevisível, mas da falta de providências tomadas no momento oportuno pelas unidades técnicas ou administrativas da empresa. Na prática, ocorre com frequência o adiamento de decisões, ou a falta de planejamento ou programação de atividades, de modo que, em um dado momento, a contratação passa a ser emergencial." (In. Comentário nº 49, de 15/11/2001, Tema Dispensa de Licitação por Emergência (2), Centro de Estudos sobre Licitações e Contratos - CELC. Disponível em www.celc.com.br. Acessado em 28 de abril de 2011).

Em ambos os casos, no entanto, porque existente a situação de emergência, será possível a dispensa de licitação, sendo que, na hipótese de desídia, deve ser perquirida a responsabilidade funcional do administrador público.

Segundo o art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, retromencionado, é possível a contratação direta, dispensando-se a licitação, nos casos de emergência ou calamidade pública.



A licitação torna-se um dos instrumentos básicos para a concretização da isonomia na gestão pública, de modo que, os administradores devem, ao máximo, fundamentar sua atuação em planejamentos e previsões técnicas, capazes de equilibrar as demandas da sociedade e a prevalência do processo licitatório.

Notadamente, a regra é obrigatoriedade do certame licitatório, enquanto que a dispensa materializa-se como exceção em casos de emergência ou calamidade.

Feitas essas considerações, nos casos de calamidade e de emergência, exige-se uma atuação imediata e urgente do Estado, sob pena da ocorrência de dano em detrimento de pessoas ou de bens. Conquanto a calamidade pública envolve fatos da natureza que causam risco geral (ex. secas ou inundações), a emergência implica em risco particularizado.

“...O gestor público em casos de emergência está diante de uma problemática que deve ser resolvida segundo a perspectiva dos valores, deve indagar se a necessidade de realização da atividade administrativa não suporta o lapso temporal para o término de um procedimento licitatório e se o não desenvolvimento da tarefa implicaria em um prejuízo evidente para o atendimento do interesse público. Configurada a impossibilidade temporal de realização do certame e a certeza de desatendimento do interesse público, é possível identificar a situação emergencial. (“Emergência e Calamidade: Limitações e Requisitos para Contratos e Renovações” – Camilo de Oliveira Carvalho)

Recentemente, o TCU emitiu emblemática decisão, mudando sua tradicional jurisprudência a respeito da negligência do gestor como fonte das situações emergenciais. O Plenário daquela Corte assentou que:



"A situação prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares". (Acórdão n.º 1138/2011-Plenário, TC-006.399/2008-2, rel. Min. Ubiratan Aguiar, 04.05.2011)

Para o relator, *"há que se separar a ausência de planejamento da contratação emergencial propriamente dita, tratando-as como questões distintas"*. Nesse quadro, a contratação emergencial ocorreria *"em função da essencialidade do serviço ou bem que se pretende adquirir, pouco importando os motivos que tornam imperativa a imediata contratação"*.

Assim, *"na análise de contratações emergenciais não se deve buscar a causa da emergência, mas os efeitos advindos de sua não realização"*.

Sinteticamente, segundo o Tribunal de Contas da União (TCU) e vasta doutrina acerca do tema:

- a) a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não pode ter se originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis;
- b) a urgência tem de ser concreta e efetiva, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas;
- c) é imprescindível que o gestor aponte na sua justificativa, os problemas que podem advir da paralisação do serviço, comprovando-se a ocorrência de prejuízos ao interesse público no caso de paralisação;



- d) a autoridade superior deve ser, no prazo de três dias, comunicada da contratação para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos;
- e) o processo deve ser instruído com a razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço, conforme disposto nos arts. 37, *caput*, da Constituição Federal e 26, *caput*, parágrafo único, incisos I, II e III, da Lei nº. 8.666/1993;
- f) a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, tem de ser o meio adequado, efetivo e eficiente para afastar o risco iminente detectado;
- g) à medida que forem firmados novos contratos devem ser encerradas as prestações de serviços exercidas no âmbito do contrato emergencial;
- h) a situação de emergência não exclui a verificação da capacidade técnica compatível com a complexidade e o porte do objeto a ser contratado, da habilitação jurídica, da qualificação econômico-financeira e da regularidade com a Seguridade Social;
- i) não é permitida a renovação de contratos firmados com fulcro no art. 24, IV, da Lei 8.666/1993. Persistente a situação excepcional, deve ser realizada nova contratação, ainda que com a mesma pessoa anteriormente contratada, desde que novamente atendidos todos os requisitos acima apontados para a validade do ato;

Mais uma vez repetimos, a verificação de situação emergencial é de responsabilidade do gestor, que, a partir do caso concreto, e sopesadas as nuances relativas ao atendimento do interesse público primário, verificará se é caso de aguardar a contratação respaldada em licitação a ser realizada para que se verifique a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Nos termos do art. 26, parágrafo único, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, além da justificativa de preço, deve ser demonstrada a razão da escolha do fornecedor ou executante. Tal análise e definição constitui responsabilidade do gestor.



Considerando toda a discussão doutrinária e jurisprudencial contida neste parecer quanto à necessidade da demonstração cabal "da situação que possa, ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares", compete, pois, ao ordenador de despesa verificar, no caso concreto, se a situação fática em questão atende aos requisitos estabelecidos para contratação emergencial, promovendo-se a devida ratificação da justificativa aposta aos autos conforme caput do art. 26 da LLCA.

Há de se observar também a necessidade de proceder às publicações legais previstas no artigo 26 da Lei 8666/93, e em especial o contido no art. 11 do Decreto 24.860/07, *in verbis*:

"Art. 11. Em todos os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, é obrigatória a publicação prévia do Edital no Portal de Compras do Estado de Sergipe - COMPRASNET -, para a publicidade e obtenção de propostas mais vantajosas para o Órgão ou Entidade contratante, nos termos do Decreto Estadual nº 24.480, de 26 de junho de 2007, e da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2007, da Secretaria de Estado da Administração"

Por fim, urge esclarecer, mais uma vez, porque de notória relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos contratantes, por aqueles que deram causa, inclusive quanto as publicações obrigatórias, de responsabilidade desta Fundação.

Nessa esteira de pensamento, ultrapassando o debate acerca da necessidade ou não de se instaurar o certame licitatório, julgo pertinente tecer considerações sobre a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, **em caso de malversação da verba pública**, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei n.º 8.429/92, com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei n.º 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).



IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela possibilidade jurídica da contratação através de dispensa de licitação, em caráter emergencial, para contratação de empresa com intuito de fornecer mão de obra especializada (monitor de atividades socioeducativas), nas Unidades da Fundação Renascer, condicionando-se a produção de efeitos do ato às orientações constantes no corpo do presente Parecer.

Toda a documentação prevista na Instrução Normativa SEAD/PGE 001/007 – Decreto 24.860/07 deverá ser anexada.

Faz-se necessário também a autenticação de toda a documentação juntada aos autos que não tenha sido apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração sob as penas da lei, conforme reza o artigo 32, caput, da Lei nº 8.666/93.

Por fim, não se pode olvidar as providências atinentes às publicações devidas, de modo que a ausência dessa divulgação representaria afronta ao princípio da publicidade, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, e no art. 3º, caput, e 26 ambos da Lei de Licitações.

É o Parecer, S.M.J.

Aracaju(Se), em 24 de maio de 2018.

Belª AÍDA MASCARENHAS CAMPOS
Procuradora Autárquica e Fundacional
OAB/SE 1.097

Belª. MARIA LUIZA FELIZOLA LEAO GOMES
Procuradora Autárquica e Fundacional OAB/SE
1.242



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CONTRATO Nº 05/2018 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2018

Acato o Parecer Jurídico nº 052/2018, nos termos da legislação em vigor, no processo licitatório nº 024.202.00464/2018-6, na modalidade Dispensa Emergencial, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada em prestação de serviço para fornecimento de mão de obra (Monitores de Atividades Socioeducativas), para atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas desta Fundação RENASCER do Estado de Sergipe (CASE I, CASE II, CENAM e USIP), em conformidade com o Projeto Básico, tendo como vencedora a empresa Montenegro Terceirização e Serviços EIRELI- ME.

Assim, **HOMOLOGO** o presente processo com valor Global de R\$851.922,00 (oitocentos e cinquenta e um mil, novecentos e vinte e dois reais), atendendo o interesse desta Fundação RENASCER do Estado de Sergipe.

Aracaju/SE, 25 de maio de 2018.


WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO RENASCER



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



CONTRATO Nº 05/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2018

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA,
QUE FIRMAM ENTRE A FUNDAÇÃO RENASCER DO
ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA MONTENEGRO
TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - ME,
CONFORME ABAIXO DESCRITO:**

A FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, vinculada a estrutura organizacional do Estado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.136.825/0001-80, com sede na Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, s/n, Conj. Médici I, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Wellington Dantas Mangueira Marques, inscrito no CPF sob nº 095.855.915-53, portador do RG sob nº 116.890 SSP/SE, infra-assinada

e,
A Empresa MONTENEGRO TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - ME doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de limitada, inscrita no CNPJ/MF sob n. 23.836.441/0001-23, com sede na Rua Guilhermino Rezende, nº 321, Bairro Treze de Julho, cidade de Aracaju, estado de Sergipe, neste ato representado por seu representante legal adiante firmado, consoante os termos do instrumento de contrato social que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito,

fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos do inciso IV, art. 24, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, tendo em vista o que consta da **DISPENSA EMERGENCIAL** e o respectivo Processo Administrativo, as cláusulas e condições a seguir descritas:

1 – OBJETO

1.1 - O presente instrumento contratual tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviço em fornecimento de mão de obra (Monitor de Atividades Socioeducativas), para atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas desta Fundação RENASCER do Estado de Sergipe (CASE I, CASE II, CENAM e USIP).



2- DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços serão prestados de maneira a atender as descrições do Projeto Básico.

3 - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Em contraprestação aos serviços referidos no objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de **RS 851.922,00 (oitocentos e cinquenta e um mil, novecentos e vinte e dois reais)** conforme Proposta Comercial.

3.2 – Mensalmente, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços prestados até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação, o valor estimado em R\$141.987,00 (cento e quarenta e um mil e novecentos e oitenta e sete reais), quantia correspondente aos serviços efetivamente prestados.

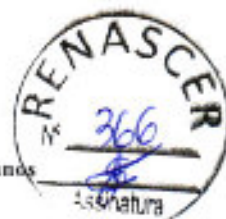
3.3 – As faturas deverão ser entregues a Fundação Renascer do Estado de Sergipe, aos cuidados do órgão administrador dos contratos (DIRAF), até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços faturados, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

3.4 – Está a CONTRATADA obrigada a assumir os vencimentos dos seus funcionários por até 03 (três) meses independente de pagamento pela CONTRATANTE.

3.5 – A Fundação Renascer do Estado de Sergipe disporá de 05 (cinco) dias úteis da data da entrega da documentação hábil a quitação da despesa, para aferi-la com efetiva execução dos serviços e devolvê-la no caso de irregularidades, ao emitente. O pagamento mensal, inclusive o pertinente ao último mês, respeitadas as demais condições contratuais, serão efetuadas até o 10º dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação de serviços, mediante a apresentação dos correspondentes de cobrança, desde que:

3.5.1 - A CONTRATADA, apresente mensalmente comprovação de Regularidade Fiscal correspondente aos empregados que executem as atividades laborais nesta Fundação, com comprovantes de quitação dos seguintes documentos:

- a) Guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- b) Folha de Pagamento dos empregados utilizados nos serviços contratados, contendo a mesma declaração firmada pelo representante da CONTRATADA e por seu contador, nos seguintes termos: “Declaro sob as penas da Lei, que esta folha de pagamento, pertinente ao mês _____, ano _____, contempla o nome de todos os trabalhadores utilizados direta e indiretamente na execução de serviços ajustados nos termos do contrato nº _____.”



- c) Guias de encargos tributários, vale transportes e vale alimentação de toda mão de obra objeto do contrato, do mês vencido.
- d) Fotocópia da "folha de ponto" ou "cartão de ponto" dos empregados;
- e) Fotocópia dos contracheques de todos os empregados utilizados diretamente na execução dos serviços ajustados, devidamente assinada pelos mesmos ou, alternativamente, o comprovante de depósito dos valores devidos nas contas dos empregados;
- f) Quando do afastamento do credenciado das dependências da CONTRATANTE, deverá ser devolvido o Cartão de Identificação e ser firmada Declaração pelo empregado ou ex-empregado da CONTRATADA, atestando o período em que o mesmo prestou serviços à CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE.

3.6 – O pagamento mensal, inclusive a última fatura, somente será liberado após a CONTRATADA ter cumprido integralmente as obrigações listadas nos itens 3.2 a 3.4.

EM CASO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, DEVERÁ JUNTAR A CÓPIA DO TRCT.

3.7 – A CONTRATADA, sem prejuízo de cumprimento das obrigações ajustadas no subitem precedente, apresente ao final do contrato, quer por termo final, rescisão ou rescisão.

- a) Relação do nome de todos os empregados que prestarão o serviço contratado;
- b) Declaração firmada por cada um desses empregados ou ex-empregados indicando o período que trabalhou nas dependências da CONTRATANTE;
- c) Devolução do correspondente cartão de identificação.

3.8 – Existindo reclamação trabalhista de empregado ou ex-empregado utilizados nos serviços, desde que a CONTRATADA, seja parte no feito, o valor do pedido e dos depósitos judiciais, se houver, serão deduzidos das faturas mensais e retidos até o trânsito em julgado da ação, para pagamento da condenação ou liberação em favor da CONTRATADA.

3.9 – A documentação de cobrança não aceita pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA, com os respectivos indicativos de correção a serem efetuados e, neste caso, renovar-se-ão os prazos para pagamento;

3.9.1 – Caso a CONTRATADA não faça as correções apontadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, incidirá nas penalidades ajustadas nas condições contratuais, inclusive suspendendo-se por igual período o prazo de pagamento de que trata o item 3.3 acima aludido;



3.9.2 – A devolução da documentação de cobrança, não aprovada pela CONTRATANTE, não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar os pagamentos devido a seus empregados, contratado e/ou fornecedores.

3.10 – A CONTRATANTE fará retenção de 11% (onze por cento) do valor relativo à parcela de mão de obra (salários + encargos sociais) da Nota Fiscal de Prestação de Serviços e efetuará o recolhimento à seguridade social, até o 2 (dois) de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, de acordo com a Ordem e Serviço nº 209, de 20 de maio de 1999, do Instituto de Seguridade Social do MPAS.

3.11 – A CONTRATANTE, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal de Prestação de Serviço apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, no caso de não cumprimento das cláusulas acima aludidas.

4 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

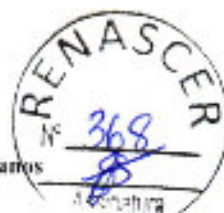
4.1 – As despesas decorrente da execução do presente contrato, ocorrerá por conta das disponibilidades financeiras da FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, previamente aprovada pelo CRAFI – Conselho de Reestrutura e Ajuste Fiscal, obedecendo as seguintes classificações econômicas:

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO- ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA
08.122.0023	0016	130	33.90.39
08.243.0011	1980	130	33.90.39

5 - OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

5.1 – A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições apresentadas na Proposta, que é parte integrante deste Contrato, e ainda disponibilizar todos os serviços exigidos, os quais deverão estar à disposição da CONTRATANTE.

5.2 - A CONTRATADA obriga-se ainda a custear as despesas com transporte do funcionário, encargos sociais, custos financeiros ou quaisquer outros acréscimos.



5.3 - A CONTRATADA fica obrigada a substituir funcionários que por ventura venha a se ausentar dos serviços por motivos alheios a sua vontade, em até 2 horas após a informação da CONTRATADA à CONTRATANTE.

5.4 - Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor, impostas pelo CONTRATANTE.

5.5 - Preservar e manter o CONTRATANTE salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação.

6 - PRAZO

6.1- O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura, ou até a homologação do Processo Seletivo Simplificado - PSS, o que vier primeiro.

7 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

7.1 - Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos pela Fundação Renascer, conforme Projeto Básico, bem como supletivamente, na proposta apresentada pela empresa.

7.2 - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o que determina o artigo 73 da Lei nº 8.666/93.

8 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, e exigir que seja(m) corrigido(s) imediatamente.

8.2 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, pelo não cumprimento em parte e/ou todo da prestação de serviços e da suspensão do pagamento de quaisquer fatura(s).

8.3 - Fiscalizar e acompanhar os trabalhos desenvolvidos com relação ao cumprimento dos serviços solicitados.

8.4 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estabelecido neste contrato.

9 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Executar o serviço em estrita observância às disponibilidades do Projeto Básico, da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas neste termo;

9.2 - Manter a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;



9.3 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

9.4 - Não transferir a outrem, em todo ou em parte, o contrato firmado com a CONTRATANTE sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

9.5 - Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

9.6 - Designar Preposto para atender aos chamados e exigências da CONTRATANTE.

10 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1 - O objeto do presente contrato, terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Global, em conformidade com o art. 55, da Lei 8666/93 e alterações vigentes.

11 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1- Os preços contratuais são fixos e irredutíveis.

12- DAS PENALIDADES E MULTAS

12.1 - Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este instrumento contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes multas:

12.1.1 - Por dia, até o trigésimo dia de atraso, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização 0,3% (Três décimos por cento) do valor global deste instrumento contratual.

12.1.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da Nota de Empenho ou documento equivalente.

12.1.3 - O(s) valor(es) da(s) multa(s) será(ão) descontado(s) da fatura.

12.1.4 - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas, exceto as compensatórias, será limitado a 30% (trinta por cento) do equivalente ao valor global deste instrumento contratual.

12.1.5 - As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste instrumento contratual, nem a responsabilidade a CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste instrumento contratual.



12.1.6 – A CONTRATADA poderá recorrer da aplicação da multa, em petição motivada, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias consecutivos, a partir da data do recebimento da notificação, caso em que o CONTRATANTE terá igualmente um prazo de 15 (quinze) dias consecutivos para comunicar a manutenção ou elevação da multa.

12.2 – Considerar-se-á penalidade cabível, àquelas determinadas pela Lei nº 8.666/93 e alterações vigentes.

13 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93, será designado pela DIRAF, o fiscal de contrato, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo deverá dar ciência ao credenciante, além de fiscalizar o contrato, deverá:

- a) Conferir os documentos listados no subitem 6.4.1 do item 6;
- b) Comunicada pelo Órgão jurídico da CONTRATANTE, a propositura de reclamação trabalhista deduzir da correspondente correspondência, documentação de cobrança mensal o valor do pedido feito pelo empregado ou ex-empregado da CONTRATADA, ou ainda, o pertinente depósito recursal;
- c) Dispor e obrigar seus empregados ou contratados ao usarem os equipamentos de proteção, recomendados ou obrigatórios pela legislação de higiene e segurança do trabalho.

14 - DA RESCISÃO

14.1 – Em caso de rescisão do contrato de trabalho, deverá juntar a cópia do TRCT.

14.2 - O CONTRATANTE pode rescindir o presente instrumento contratual, sem que assista a CONTRATADA qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

14.2.1 – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

14.2.2 – A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.

14.2.3 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento contratual.

14.3 – Existindo reclamação de empregado ou ex-empregado utilizado nos serviços e desde que a CONTRATANTE seja parte no feito, o valor do pedido e dos depósitos judiciais, se houver.



serão deduzidos das faturas mensais ou da garantia de execução do contrato e retidos até o trânsito em julgado da ação, para pagamento da condenação ou liberação em favor da CONTRATADA.

14.4 - Na hipótese de Rescisão do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas na Lei 8.666/93.

15 - FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento contratual, o qual rege-se pelas normas da Lei de Licitações vigente, e no que couber no Código Civil e Penal Brasileiro.

16 - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Este Contrato terá vigência a partir do dia 27 de maio de 2018.

16.2 - E, por estarem justos e combinados, as partes assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para surtir os jurídicos e legais efeitos.

Aracaju/SE, 25 de maio de 2018.


WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO RENASCEER


ANTÔNIO ROGÉRIO MONTENEGRO DOS SANTOS
ADMINISTRADOR DA EMPRESA

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF Nº _____
2- _____ CPF Nº _____



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, Inclusão e Assistência Social dos
Direitos Humanos e Juventude
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

CONTRATO Nº 005/2018

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2018

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO RENASCEER

CONTRATADA: MONTENEGRO TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS
EIRELI-ME

OBJETO: Contratar empresa especializada, em prestação de serviço de mão de obra (Monitor de Atividades Socioeducativas), para atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas desta Fundação.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a partir do dia 27/05/2018.

VALOR GLOBAL: R\$ 851.922,000 (oitocentos e cinquenta e um mil, novecentos e vinte e dois reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24.202

CLASSIFICAÇÃO: 08.122.0023 | 08.243.011

ATIVIDADES: 0016 | 1980 ELEMENTOS: 33.90.39 FR: 130

NÚMERO DO PARECER: 052/2018

Aracaju, 25 de maio de 2018.


WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Diretor Presidente





Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Processo nº: 024202.00464/2018-6

À DIRAF,

Para providências junto à Contabilidade.

Aracaju, 04 de Junho de 2018

Larissa Costa Lemos
Contratos/Licitações

Pare Contabilidade:

Pare conhecimento e providências..

em 05/06/18



Rosania Maria Gomes Gonçalves
Diretora Administrativa Financeira
Fundação Renascer